



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

ELIERES LOPES DA SILVA

**O COMPORTAMENTO DOS RESTOS A PAGAR A LUZ DA LEI
4.320/64 E DA LRF/00 NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO
MUNICÍPIO DE JERICÓ-PB NO PERÍODO DE 1997 A 2006**

**SOUSA - PB
2008**

ELIERES LOPES DA SILVA

**O COMPORTAMENTO DOS RESTOS A PAGAR A LUZ DA LEI
4.320/64 E DA LRF/00 NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO
MUNICÍPIO DE JERICÓ-PB NO PERÍODO DE 1997 A 2006**

**Monografia apresentada ao Curso de
Ciências Contábeis do CCJS da
Universidade Federal de Campina
Grande, como requisito parcial para
obtenção do título de Bacharel em
Ciências Contábeis.**

Orientador: Professor Me. Luiz Gustavo de Sena Brandao Pessoa.

**SOUSA - PB
2008**

ELIERES LOPES DA SILVA

O COMPORTAMENTO DOS RESTOS A PAGAR A LUZ DA LEI 4.320/64 E DA LRF/00 NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE JERICÓ-PB NO PERÍODO DE 1997 A 2006

Esta monografia foi julgada adequada para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis, e aprovada na forma final pela Banca Examinadora designada pela Coordenação do Curso do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande-PB

Prof^o. Luiz Gustavo de Sena Brandão Pessoa
Professor Orientador

Prof^o. MSc: Lúcia Silva de Albuquerque – UFCG
Professor(a)

Prof^o. MSc: Thaiseany de Freitas Rego – UFCG
Professor(a)

Sousa-PB
Novembro/2008

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Por este termo, eu, abaixo assinado, assumo a responsabilidade de autoria do conteúdo do referido Trabalho de Conclusão de Curso, intitulado: "O comportamento dos restos a pagar a luz da Lei 4.320 e da LRF/00 no município de Jericó no período entre 1997 a 2006", estando ciente das sanções legais previstas referentes ao plágio. Portanto, ficam, a instituição, o orientador e os demais membros da banca examinadora isentos de qualquer ação negligente da minha parte, pela veracidade e originalidade desta obra.

Sousa, 18 de Novembro de 2008.

Elieres Lopes da Silva

Dedico este trabalho em primeiro lugar a Deus que me deu força pra superar as adversidades.

Aos meus pais (José da Silva Oliveira e Leczy Lopes de Oliveira) por sempre me motivarem e me apoiarem em meu propósito fazendo o possível para que ele se concretizasse.

A minha esposa (Ramuanna Égila Muniz Lopes) e ao meu filho (Ryan Muniz Lopes) por me darem esperança e me envolverem com seu amor, renovando minhas forças pra enfrentar esse desafio.

A minha tia (Sílvia Lopes de Oliveira), que sempre esteve orando e ajudando-me a alcançar esse objetivo.

A meu Primo-tio, como assim o chamo (Sergisnaldo Lopes de Oliveira) por sempre ter sido um exemplo a seguir e por ter sempre lutado de todas as formas, juntamente com sua esposa, para que eu chegasse a esse momento.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, que através de sua infinita bondade me preservou com saúde e me concedeu sabedoria perante a elaboração deste trabalho monográfico em meio à conciliação do trabalho e afazeres.

Ao meu cunhado Pedro Henrique, por ser fonte de alegria e diversão, descontraíndome com seu jeito de ser.

Aos meus amigos de infância, em especial a Kaê, Wonei e Chacon por serem ótimos amigos e por me incentivarem na concretização desse sonho.

Aos meus colegas de curso, em especial aos meus amigos: Airton, Joaquim, Washington, Francisco Torres, Santa, Glória e Valdirene por sempre estarem ao meu lado, compartilhando de suas vidas e seus conhecimentos.

Aos meus colegas de trabalho, em especial ao meu tio João Neto de Freitas e sua esposa Francisca das Chagas (Chaguinha), por ter dado total apoio na construção e realização deste trabalho.

"A prudência é uma qualidade que se deve cultivar sempre, porquanto evita a precipitação, impedindo que se fale o que não se deve ou que se faça o que não convém".

"A imprudência costuma anteceder a calamidade."

Appianode Bello

RESUMO

Este presente trabalho tem o objetivo de evidenciar o equilíbrio orçamentário na Prefeitura Municipal de Jericó, através do confronto das Receitas e Despesas extraídas da coleta direta de dados no departamento de contabilidade e finanças do município de Jericó-PB. Mostra ainda a evolução dos restos a pagar na gestão pública entre os anos de 1997 e 2006, com o intuito de verificar os fatos administrativos e econômicos gerados no patrimônio da entidade pública em observância a Lei de Responsabilidade Fiscal e a lei 4.320/64, que desde sua publicação no ano de 2000, impõe e fiscaliza a Execução financeira das Entidades Públicas. Para tanto, fez-se necessário pesquisa bibliográfica sobre conceitos de Contabilidade, Receitas e Despesas Públicas, além dos Demonstrativos Orçamentários e Financeiros na gestão municipal, extraídos dos Balanços Anuais, sendo feito um comparativo entre as receitas e despesas do município, além de observar a evolução dos restos a pagar.

Utilizou-se uma metodologia descritiva e o método dedutivo na análise dos dados abordados.

Palavras-chaves: Contabilidade Pública. Restos a Pagar. Equilíbrio Orçamentário.

ABSTRACT

This present work has the objective to evidence the budgetary balance in the PMJ, through the confrontation of Prescriptions and extracted Expenditures of the direct collection of data in the accounts department and finances of the city of Jericó-PB. It still shows the evolution of the remaining portions to pay in the public administration enters the years of 1997 and 2006, with intention to verify the administrative facts and economic generated in the patrimony of the public entity in observance the Law of Fiscal Responsibility and law 4.320/64, that since its publication in the year of 2000, it imposes and it fiscalizes the financial Execution of the Public Entities. For in such a way, necessary bibliographical research became on concepts of Accounting, Prescriptions and Public charges, beyond the Budgetary and Financial Demonstratives in the municipal management, extracted of the Annual statements, being made a comparative degree between prescriptions and expenditures of the city, beyond observing the evolution of the remaining portions to pay.

A descriptive methodology was used and the deductive method in analyzes of the boarded data.

Word-keys: Public accounting. Remaining portions Pagar. Budgetary balance.

Lista de Quadros

Quadro 1 - Evidenciação de Possíveis resultados orçamentários no exercício financeiro.....	18
Quadro 2 - Situações que podemos identificar no Balanço Orçamentário.....	23

Lista de Figuras

Figura 1 – Estágios da Despesa.....	28
-------------------------------------	----

LISTRA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 Comparativo entre a previsão e arrecadação das receitas.....	39
GRÁFICO 2 Comparativo entre a despesa autorizada e a realizada.....	40
GRÁFICO 3 Comparativo entre as receitas previstas e as despesas autorizadas.....	41
GRÁFICO 4 Comparativo entre os receitas arrecadadas e despesas realizadas	42
GRÁFICO 5 Comparativo entre inscrição e baixa dos restos a pagar.....	43
GRÁFICO 6 Evolução dos restos a pagar.....	44
GRÁFICO 7 Comparativo entre as despesas realizadas e os Restos a pagar.....	45

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ARO - Antecipação da Receita Orçamentária

ART. Artigo

CF - Constituição Federal

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

LOA - Lei Orçamentária Anual

LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal

PPA - Plano Plurianual

PMJ – Prefeitura Municipal de Jericó

SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

SIAFEM – Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	14
1.1 Justificativa.....	15
1.2 Objetivos.....	16
1.2.1 Objetivos Geral.....	16
1.2.2 Objetivos Específicos	16
2 REFERENCIAL TEÓRICO	17
2.1 Contabilidade Pública.....	17
2.1.1 Sistema Orçamentário.....	17
2.1.2 Sistema Financeiro.....	19
2.1.3 Sistema Patrimonial.....	19
2.1.4 Sistema de Compensação.....	19
2.2 Campo de Aplicação.....	20
2.3 Regimes Contábeis.....	20
2.3.1 Regime de Caixa.....	21
2.3.2 Regime de Competência.....	21
2.3.3 Regime Misto.....	21
2.4 Orçamento público.....	22
2.4.1 Princípios orçamentários.....	22
2.4.2 Balanço orçamento.....	23
2.4.3 Balanço financeiro.....	24
2.4.4 Execução orçamentária e financeiro.....	24
2.5 Receita Pública.....	25
2.5.1 Receita Orçamentária.....	25
2.5.2 Receita Extra-orçamentária.....	26
2.6 Despesa Pública.....	26
2.6.1 Classificação da Despesa orçamentária.....	27
2.6.2 Despesas correntes.....	27
2.6.3 Despesas de capital.....	27
2.6.4 Processamento da despesa pública.....	28
2.6.4.1 Estágios da despesa pública.....	28
2.7 Restos a pagar.....	30
2.7.1 Inscrição, cancelamento e prescrição.....	31
2.8 Lei de Responsabilidade Fiscal.....	33
3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	37
3.1 Natureza da pesquisa.....	37
3.2 Classificação da pesquisa.....	37
3.2.1 Classificação quanto aos objetivos.....	37
3.2.2 Classificação quanto aos procedimentos.....	37
3.3 Método da pesquisa.....	38
3.4 Área da pesquisa.....	38
4 ANÁLISE DESCRITIVA DOS DADOS	39
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	46
REFERÊNCIAS	48
ANEXOS	50

1 INTRODUÇÃO

A Gestão Pública sempre foi alvo de muitos questionamentos em meio à sociedade brasileira, tendo em vista os problemas ocorridos na gestão pública e a corrupção que permeia nas atividades da administração.

Diante disso, a sociedade tem pressionado o poder público, com vias a coibir atos que possam prejudicar o desenvolvimento econômico das entidades públicas, desta necessidade, em 04 de maio de 2000 surgiu a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que veio instituir as normas gerais de Direito Financeiro na elaboração dos balanços da União, dos Estados e dos Municípios. Tendo por função controlar administrativamente e economicamente os atos e fatos gerados no patrimônio da entidade pública, acompanhando e registrando suas variações.

É a partir dessa realidade que se desenvolve a estrutura da contabilidade pública no Brasil. Na visão de Matias Pereira (2006) o estudo das finanças públicas, com ênfase no planejamento e na política orçamentária no Brasil especialmente após a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Responsabilidade Fiscal de 2000, busca demonstrar que o Estado nacional, mesmo diante das imposições do processo de globalização, continua desempenhando um papel indispensável na formulação de políticas econômicas, regulador da competitividade e na promoção do bem comum da sociedade.

A Contabilidade Pública atua de forma significativa no controle da administração pública Federal, Estadual e Municipal, caracterizando-se como um eficiente instrumento de apoio e orientação indicando e fornecendo subsídios nas tomadas de decisões dos gestores públicos.

Os restos a pagar, como se tratando de uma despesa pública de grande importância no sistema financeiro de uma entidade, se tornou um dos fatores desequilibradores nas contas públicas.

Portanto, é de grande relevância verificar o comportamento das receitas, despesas públicas e os restos a pagar à luz da Lei 4.320 e da LRF/00 na execução orçamentária do município de Jericó no período de 2003 a 2006.

Para tanto, esse trabalho encontra-se subdividido em cinco capítulos, além das referências e anexos. Nos capítulos referidos são ressaltados os seguintes aspectos:

No capítulo 1, a introdução aborda os aspectos iniciais juntamente com o problema da pesquisa, justificando a importância da pesquisa, os objetivos estabelecidos e as delimitações do estudo.

No capítulo 2 é apresentada a fundamentação teórica, na qual se expõe conceitos e os estudos sobre Contabilidade Pública; Regimes Contábeis; Sistemas Contábeis; Orçamento Público; Receita Pública; Despesa Pública; Lei de Responsabilidade Fiscal e Restos a Pagar.

No capítulo 3, trata-se dos Procedimentos metodológicos da pesquisa, apresentando a natureza da pesquisa, sua classificação quanto aos objetivos e procedimentos, a área da pesquisa, o método adotado explicando como os dados foram coletados e analisados.

No capítulo 4 apresenta-se os dados coletados, bem como sua análise.

No capítulo 5 são apresentadas as considerações finais sobre o trabalho realizado, levantando o objetivo da pesquisa e conseqüentemente respondendo o problema do estudo.

1.1 Justificativa

A discussão sobre Restos a Pagar é de fundamental importância, haja a falta de informação e literatura na área que possibilite aprofundar e obter uma análise sobre esse tema. Entretanto entende-se que a abordagem sobre o tema escolhido seja relevante diante dos problemas advindos da má administração pública, que acabam por comprometer o desenvolvimento sócio-econômico de um município.

Para tanto este trabalho objetiva extrair dos demonstrativos contábeis fornecidos pelo departamento de contabilidade do município de Jericó-PB, dados que evidenciem a situação dos restos a pagar, verificando se existe equilíbrio nas gestões públicas entre o período de 1997 a 2006, em observância ao prescrito na LRF/00 e Lei nº 4.320/64.

Para isso levantou-se bibliografias existentes sobre o assunto em livros, periódicos e artigos científicos, a fim de evidenciar conceitos e decisões sobre o tema.

Deduzi-se que para haja um desequilíbrio acentuado nos gastos públicos "o princípio orçamentário do Equilíbrio almeja que em cada exercício financeiro, o montante das despesas autorizadas não deva ultrapassar o montante das receitas previstas para esse exercício,..." (GIACOMONI, 2007, p.81)

Portanto, esse princípio tem por objetivo limitar os gastos públicos no intuito de impedir o endividamento, prezando pelo planejamento orçamentário em vistas a um equilíbrio nas finanças públicas.

No entanto se faz necessário estudar, esclarecer e averiguar o processo de inscrição, cancelamento e a prescrição dos restos a pagar em um período atual, tendo em vista a constante mudança ocorrida após o advento da LRF. Desta maneira foi escolhido os exercícios entre 1997 e 2006, a fim de verificar esse processo e sua posterior execução, observando o prescrito na Lei 4.320/64 e LRF/00.

Dessa forma, existe equilíbrio financeiro na execução orçamentária dos restos a pagar do Município de Jericó-PB?

1.2 Objetivos

1.2.1 Objetivo geral

Verificar se há equilíbrio financeiro na execução orçamentária dos restos a pagar do Município de Jericó-PB, confrontando as receitas e despesas juntamente com os restos a pagar, a fim de demonstrar a dívida ativa do município no período de 2003 a 2006.

1.2.2 Objetivos específicos

- a) Fazer uma revisão da literatura a respeito da contabilidade pública, ressaltando os diversos dispositivos contidos na lei nº 4.320/64 e LRF/00.
- b) Levantar os balanços anuais do período 2003 a 2006 a fim de demonstrar evolução das receitas e das despesas e os restos a pagar do município de Jericó-Pb.
- c) Comparar as receitas previstas com as arrecadadas, as despesas autorizadas com as realizadas, confrontá-las, a fim de demonstrar o possível equilíbrio orçamentário e financeiro das mesmas, além de evidenciar a evolução das despesas inscrita e baixa nos restos a pagar.
- d) Demonstrar a dívida ativa do município de Jericó-Pb e sua evolução entre os anos de 2003 a 2006.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Contabilidade Pública

Iniciando por sua conceituação observa-se que é um dos ramos da contabilidade que busca fornecer subsídios para o gestor público em observância as leis que a norteiam, buscando elevar a eficiência na gestão pública.

“Entende-se, a contabilidade como sendo uma ferramenta capaz de produzir relatórios que sirvam à administração no processo de tomada de decisões e de controle de seus atos, demonstrando seus efeitos produzidos na gestão no patrimônio da entidade”. (Kohama, 2006, p.25)

Em relação à Contabilidade Pública, Araújo & Arruda (2006, p.31) define que “situa-se no ramo da Ciência Contábil voltado para o registro, o controle e a demonstração dos fatos mensuráveis em moeda que afetam o patrimônio da União, dos Estados e dos Municípios e suas respectivas autarquias e fundações.”

De acordo com Slomski (2003 p.34):

A Contabilidade Pública é estruturada, segundo a Lei nº 4.320/64, em quatro sistemas contábeis que interagem entre si, objetivando o acompanhamento orçamentário, a composição financeira e patrimonial, bem como a evidenciação de compromissos assumidos pela Administração Pública, nas contas de compensação.

Portanto, deduz-se que a Contabilidade Pública está interessada em todos os atos praticados na administração pública, tanto os de natureza orçamentária como administrativa, sendo importante ressaltar que a mesma é um instrumento de controle na elaboração da execução do orçamento público, utilizando-se de quatro sistemas para sua escrituração: Sistema Orçamentário, Sistema Financeiro, Sistema Patrimonial e Sistema de Compensação.

2.1.1 Sistema Orçamentário

Entende-se que é o controle da execução do orçamento público, sendo contabilizado nas contas de compensação, já que o orçamento não consiste em fatos que aumentem ou diminuam o patrimônio público.

Nele se registram a receita prevista e as autorizações legais das despesas constantes da Lei Orçamentária e dos créditos adicionais, assim como a execução do orçamento,

demonstrando a despesa fixada e a executada no exercício e comparando a receita prevista com a arrecadada (ARAÚJO & ARRUDA, 2006).

Para melhor entendimento o quadro 1 evidencia os possíveis resultados extraídos do exercício financeiro:

Quadro 1
Evidenciação de Possíveis resultados no sistema orçamentário que ocorreu no exercício financeiro.

Receita orçamentária = despesa orçamentária = resultado nulo
Receita orçamentária > despesa orçamentária = superávit orçamentário
Receita orçamentária < despesa orçamentária = déficit orçamentário

Fonte: Baseado em (Slomski 2003 p.34)

Para se ter um resultado eficiente em um sistema orçamentário, especialmente em se tratando de município, é necessário um resultado nulo, haja vista que tudo o que foi previsto foi arrecadado e tudo o que foi definido como projetos e atividades foram totalmente executados no exercício financeiro. (Slomski 2003, p.35)

O superávit orçamentário denota falhas no planejamento ou execução de projetos e atividades, ou ainda no potencial contributivo da sociedade local, enquanto que o déficit orçamentário ocorre quando as despesas são maiores do que as receitas, havendo distinção entre déficit previsto e o déficit da execução orçamentária que seria evidência de desequilíbrio financeiro.

O produto do sistema público orçamentário resumiu-se ao Balanço Orçamentário, modelo dado pelo Anexo 12 da Lei 4.320-64. Onde se pode extrair:

- O superávit ou déficit da Receita, que é a diferença total anual entre a Receita Prevista e a Receita Arrecadada;
- O superávit ou déficit da Despesa, que é dado pela diferença total anual entre a Despesa Fixada e a Despesa Executada;
- O superávit ou déficit de Execução, que é dado pela diferença total anual da Receita Arrecadada e a Despesa Executada.

No entanto, se faz necessário ainda, frisar que o superávit orçamentário denota de falhas no planejamento ou na execução de projetos e atividades, verifica-se ainda, no potencial contributivo da sociedade local enquanto que o déficit orçamentário ocorre quando as despesas são maiores do que as receitas, havendo distinção entre déficit previsto e o déficit da execução orçamentária que seria evidência de desequilíbrio financeiro.

2.1.2 Sistema Financeiro

Sistema onde se registra a arrecadação da receita, o pagamento da despesa orçamentária e extra-orçamentária tendo como fonte alimentadora o caixa, que movimenta a entrada e a saída de numerário.

Nesse sistema são registradas as operações que resultem débitos e créditos de natureza financeira não compreendidos na execução orçamentária, como o pagamento de uma dívida ou o recebimento de um direito, ambos de curto prazo.

Portanto, nesse sistema apresenta-se o fluxo de caixa das entidades, no qual todos os recursos recebidos são classificados como receita orçamentária e os recursos de terceiros que transitarem pela entidade são classificados como receitas extra-orçamentárias.

2.1.3 Sistema Patrimonial

Registra os bens patrimoniais do Estado, os direitos e as obrigações suscetíveis de serem classificados como de longo prazo ou permanentes, as variações patrimoniais provocadas pela execução do orçamento (receitas e despesas) ou que tenham outras origens. (ARAÚJO & ARRUDA, 2006).

Pode verificar-se segundo Kohama (2006, p.26) que:

Registra analiticamente todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração, bem como mantém registro sintético dos bens móveis e imóveis.

Consiste no sistema de contas onde se registra os bens patrimoniais, os créditos e os débitos suscetíveis de serem classificados como permanentes ou que sejam resultados do movimento financeiro, as variações patrimoniais provocadas pela execução do orçamento ou que tenham outras origens, o resultado econômico do exercício.

2.1.4 Sistema de Compensação

Registra e movimenta as contas representativas de direitos e obrigações, geralmente decorrentes de contratos, convênios ou ajustes. A contabilidade pública tem como principal objetivo fornecer informações atualizadas e exatas à Administração para subsidiar as tomadas de decisões, aos órgãos de Controle Interno e Externo para o cumprimento da legislação e às instituições governamentais e particulares para fins estatísticos ou de interesse desta instituição através de sistemas que interligam-se, gerando informações que auxiliam o gestor na tomada de decisões. (KOHAMA, 2006)

2.2 Campo de Aplicação

A Contabilidade Pública, regulada pela Lei nº 4.320/64, é aplicada às pessoas jurídicas de Direito Público (União, Estados, Municípios, suas autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público) e, excepcionalmente, às empresas públicas, quando essa fizer emprego de recursos públicos constantes dos orçamentos anuais. Após o advento do SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL / SIAFEM – SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS, em 1987, expandir-se e hoje já alcança a empresas públicas e algumas empresas de economia mista que participam do Orçamento Fiscal e de Seguridade. (LIMA; PISCITELLI, 2006)

Observar-se que a Contabilidade Pública não se destina apenas ao registro e escrituração contábil, mas também à obediência as normas e princípios contábeis no decorrer da execução orçamentária, financeira e patrimonial, através do controle e acompanhamento. (Lima, 2006)

A mesma objetiva fornecer informações relevantes, atualizadas e exatas para a tomada de decisão aos administradores públicos e demais órgãos do controle interno e externo.

2.3 Regimes Contábeis

Segundo a Lei 4.320/64, art. 35 determina o seguinte:

Pertencem ao exercício financeiro:

I - as receitas nele arrecadadas;

II- as despesas nele legalmente empenhadas.

Observa-se que a intenção do legislador foi definir financeiramente o tratamento das receitas e das despesas. No caso de Receita Pública, seu registro financeiro se dará somente quando houver o ingresso do recurso (regime de caixa). Mas a valorização ou o registro de eventual direito será efetuado pela competência, ou seja, no momento do fato gerador, e deverá ser registrada, quando for o caso, como variação ativa. O próprio manual das Receitas Públicas, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, dispõe que devem ser aplicados os Princípios Fundamentais de Contabilidade para o reconhecimento do direito antes da efetivação do correspondente ingresso de disponibilidades. (LIMA, 2006, p.15)

2.3.1 Regime de Caixa

Para Andrade (2006 p.32) o Regime de Caixa:

É aquele que destaca como receitas e despesas todas as entradas e saídas de recursos financeiros ou não, recebidos, pagos, arrecadados ou recolhidos, efetivamente, durante o exercício financeiro, independentemente de referir-se a créditos ou a débitos de outros exercícios.

Portanto nota-se que as despesas empenhadas, mas não pagas, e as receitas lançadas, mas não recebidas, são automaticamente transferidas para o exercício financeiro seguinte.

Diante do exposto acima, deduz-se que é o regime que considera apenas os pagamentos e recebimentos em espécie ocorridos efetivamente no exercício, isto é, refere-se ao registro das receitas e das despesas quando ocorrem, respectivamente, os recebimentos e os pagamentos – ingressos e desembolsos.

2.3.2 Regime de Competência

“Regime de Competência é aquele em que as receitas e as despesas são atribuídas aos exercícios de acordo com a real incoerência, isto é, de acordo com a data do fato gerador, e não quando são recebidos ou pagos em dinheiro”. (KOHAMA, 2006, p.32)

Entende-se que no regime de competência toda receita e despesa do exercício pertencem ao próprio exercício, embora já empenhadas; uma vez terminada a vigência do orçamento passam para o exercício seguinte, a fim de serem arrecadadas ou pagas, continuando, entretanto, a pertencer ao orçamento que lhes deu origem.

2.3.3 Regime Misto

Nesse regime adotam-se ao mesmo tempo os regimes de caixa e competência, ou seja, registra-se a despesa pelo regime de competência e a receita pelo de caixa.

Assim afirma Kohama (2006, p.33) que, “no Brasil, a administração pública deve adotar o regime contábil de escrituração Misto, ou seja, o regime de caixa para a arrecadação das receitas e o regime de competência para a realização das despesas.”

No entanto vale salientar que a posição doutrinária obrigatória, em face do art. 50, II, da LRF/00 que estabelecer que a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar e o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa.

2.4 Orçamento público

Foi na Constituição de 1824 onde surgiu um processo de organização das finanças, que culminou naquele que teria sido o primeiro orçamento brasileiro. (Amorin; Giacomoni, 2008 p.12)

No entanto, o código de Contabilidade da União surgiu por volta de 1922, juntamente com a Constituição de 1967 estabeleceram normas que foram norteadoras dos processos de elaboração e fiscalização orçamentárias, representando um grande avanço na evolução da contabilidade brasileira. Mas de fato foi na Constituição de 1988, onde ocorreram as principais evidenciações do planejamento do orçamento disciplinando emenda legislativa, lei de Diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária. (Amorin; Giacomoni, 2008 p.12)

Entretanto, Orçamento não é essencialmente uma lei, mas um programa de trabalho do Poder Executivo. A execução deste programa de trabalho exige autorização prévia do órgão de representação popular e a forma material desse órgão expressar sua autorização é a lei.

Portanto, entende-se por orçamento público, uma lei que visa o planejamento em vista a aplicação dos recursos diante dos custeios, investimentos, inversões e transferências durante um período financeiro, devendo ser aprovada pelo Poder Legislativo, e demonstrado a cada final de exercício, com transparência e fidelidade no Balanço Orçamentário.

2.4.1 Princípios orçamentários

Considera-se como regras que envolvem a instituição orçamentária, visando dar-lhe consistência, principalmente no que se refere ao controle pelo Poder Legislativo.

Embasado no conceito de Araújo & Arruda (2006 p.68) "são fundamentos que normatizam a instituição orçamentária, proporcionando-lhe consistência, principalmente no que se refere ao controle pelo Poder Legislativo." Estabelecem as determinações dos procedimentos de preparação do orçamento, permitindo seu acompanhamento e controle.

O princípio da Unidade estabelece que o orçamento público deve ser constituído por apenas uma única peça, abrangendo as receitas e as despesas do exercício financeiro.

O princípio da universalidade está estabelecido na Lei 4.320/64 nos artigos 3º, 4º, e 6º. No qual deverá compreender todas as receitas e despesas necessárias à manutenção dos serviços públicos.

O princípio da anualidade ou denominado Periodicidade, estabelece que a previsão das receitas e a fixação das despesas devem se referir a um exercício financeiro, que corresponde ao ano fiscal. Dessa forma, a cada exercício, o Poder Executivo terá que

solicitar uma nova autorização ao Poder Legislativo para arrecadar e cobrar tributos aplicando os recursos obtidos.

O princípio da universalidade deverá compreender todas as receitas e despesas necessárias à manutenção dos serviços públicos sendo estabelecido na Lei 4.320/64.

O princípio do equilíbrio estabelece que o orçamento público deverá manter o equilíbrio financeiro entre a receita e a despesa pública. Isso quer dizer que o total da receita deve ser sempre igual ao total da despesa. Este princípio foi reforçado pela LRF, art. 4, I, a, que estabelece que a LDO disporá também sobre o equilíbrio.

2.4.2 Balanço orçamentário

Demonstrativo contábil que apresenta o andamento das receitas e despesas de uma entidade pública.

Segundo o art. 102, (Lei 4.320/64) é um demonstrativo contábil que evidencia o resultado das receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, que visa apurar o déficit ou superávit orçamentário corrente.

Sobre o modelo da Lei nº 4.320/64, há discriminação da receita pela sua natureza e a despesa prioritariamente pelo tipo de crédito, podendo, entretanto, subdividi-la também segundo sua natureza ou outro critério, como por exemplo, a classificação funcional e programática, ou por órgão/unidade orçamentária. (Piscitelli, 2006, p.375)

Analisando o balanço orçamentário podemos extrair diversas informações, como mostra o quadro abaixo:

Quadro 2

Situações que podemos identificar no Balanço Orçamentário

Receita prevista > receita arrecadada = insuficiência de arrecadação;
Receita prevista < receita arrecadada = excesso de arrecadação;
Despesa prevista > despesa realizada = economia de despesas;
Despesa prevista < despesa realizada = excesso de despesas, situação em tese inaplicável;
Receita arrecadada > despesa realizada = superávit;
Receita arrecadada < despesa realizada = déficit.
Receita arrecadada = despesa realizada = equilíbrio orçamentário (na execução).

Fonte: (Baseado em Piscitelli, 2006, p.375)

Diante do exposto acima é importante ressaltar que não é possível existir receita prevista igual a despesa fixada, e que deve-se obedecer o equilíbrio orçamentário em sua elaboração. Observa-se ainda que, para que ocorra um excesso de arrecadação, a receita

arrecadada deverá ser maior que a prevista, sendo que ocorrendo o contrário se dá insuficiência de arrecadação.

Observa-se que para se ter um superávit no balanço orçamentário, faz-se necessário ter um rígido controle na realização das despesas públicas.

2.4.3 Balanço financeiro

O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentária realizada, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte. (Piscitelli 2006, p.376)

Portanto, corresponde ao demonstrativo contábil público que evidencia as receitas e despesas orçamentárias juntamente com extra-orçamentárias executadas, bem como os saldos dos restos a pagar herdados de exercício anteriores e os que serão passados para o exercício seguinte.

Deverá constar no Balanço Financeiro, na especificação da despesa orçamentária, a despesa realizada (paga e a pagar), que inclui a inscrição em Restos a Pagar, que numericamente deverá igualar-se aos Restos a Pagar classificando como receita extra-orçamentária.

2.4.4 Execução orçamentária e financeira

Define-se a execução orçamentária como sendo a utilização dos créditos consignados no Orçamento ou Lei Orçamentária Anual - LOA. Já a execução financeira, por sua vez, representa a utilização de recursos financeiros, visando atender à realização dos projetos e/ou atividades atribuídas às Unidades Orçamentárias pelo Orçamento. Na técnica orçamentária, inclusive, é habitual se fazer a distinção entre as palavras CRÉDITO e RECURSOS. Reserva-se o termo CRÉDITO para designar o lado orçamentário e RECURSOS para o lado financeiro. Crédito e Recurso são duas faces de uma mesma moeda. (Portal SIAFI)

Executar o orçamento é portanto, realizar as despesas públicas nele previstas, uma vez que, para que qualquer utilização de recursos públicos seja efetuada, a primeira condição é que essa despesa tenha sido legalmente autorizada e que sejam seguidos à risca os três estágios da execução das despesas previstos na Lei nº 4320/64: empenho, liquidação e pagamento.

Para tanto, verifica-se ainda que quando o orçamento não for suficiente é necessário gerar créditos adicionais que visem suplementar as dotações e atender as situações não previstas no orçamento.

2.5 Receita Pública

Receitas Públicas são todos os ingressos de caráter não devolutivo auferidas pelo poder público em qualquer esfera governamental, para alocação e cobertura das despesas públicas. Dessa forma, todo o ingresso orçamentário constitui uma receita pública, pois tem como finalidade atender às despesas públicas.

De acordo com Kohama, (2006 p.60) “é todo e qualquer recolhimento feito aos cofres públicos, que seja efetivado através de numerário ou outros bens representativos de valores – que o Governo tem o direito de arrecadar em virtude de leis, contratos ou quaisquer outros títulos de que derivem direitos a favor do Estado.”

Receita Orçamentária e Receita Extra-Orçamentária podem ser definidas portanto, como os recursos auferidos na gestão que serão computados na apuração do resultado financeiro e econômico do exercício e desdobrados nas categorias econômicas correntes e de capital. (ARAÚJO & ARRUDA, 2006 p.92)

Entende por receita pública como o ingresso de subsídios financeiros que servirá como suporte às despesas orçamentárias e extra-orçamentárias de um exercício financeiro.

2.5.1 Receita Orçamentária

São valores constantes do orçamento, caracterizada conforme o art. 11 da Lei nº 4.320/64. Diante da exposição, podemos defini-la como receitas que podem ser previstas no orçamento e constituem fonte para o pagamento das despesas autorizadas, sendo caracterizadas conforme o art. 11 da Lei nº 4.320/64:

A Receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital.

§ 1º São Receitas Correntes as receitas tributária, patrimonial, industrial e diversas e, ainda as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

§ 2º São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente.

§ 3º O superávit do Orçamento Corrente resultante do balanceamento dos totais das receitas e despesas correntes, apurado na demonstração a que se refere o Anexo nº I, não constituirá item da receita orçamentária.

Com esse embasamento, deduz-se que receitas orçamentárias são os recursos previstos em legislação e arrecadados pelo poder público com a finalidade de realizar gastos que atenda as necessidades ou demandas da sociedade. Em outras palavras, são todos e quaisquer recursos obtidos pela Entidade Pública para atender os gastos públicos indispensáveis às necessidades da população.

2.5.2 Receita Extra-orçamentária

Receitas Orçamentárias compreendem o recolhimento de valores feito pelo estado que constituirão compromissos exigíveis cujo pagamento não dependerá de autorização orçamentária, ou seja, aprovação do legislativo. Sendo o Estado obrigado a arrecadar valores que não lhe pertencem, figurando apenas como depositário, evidentemente terão que ser devolvidos. Portanto, não deveriam ser denominadas receitas, mas disponibilidade transitória, como por exemplo podemos citar os caucões, as finanças, as consignações e outras. (Kohama; Araújo, 2006)

Portanto, entende-se que as receitas extra-orçamentárias são aquelas que não constam no orçamento e correspondem às entradas de recursos pelo qual a Entidade Pública tem a obrigação de fazer a devolução. (Ex: caucões de licitações)

Deduz-se que esses ingressos extra-orçamentários são aqueles considerados pertencentes a terceiros, arrecadados pelo ente público exclusivamente para fazer face às exigências contratuais pactuadas para posterior devolução, sendo denominados recursos de terceiros.

2.6 Despesa Pública

Despesa Pública constitui-se de todo pagamento efetuado, a qualquer título, pelos agentes pagadores para saldar gastos fixados na Lei do Orçamento ou em lei especial e destinados à execução orçamentária dos serviços públicos e dos aumentos patrimoniais; à satisfação dos compromissos da dívida pública, entre eles custeios e investimentos, além dos aumentos patrimoniais, pagamento de dívidas, devolução de importâncias recebidas a título de caução, depósitos e consignações. (ANDRADE; KOHAMA, 2006)

Verifica-se que é o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para o funcionamento e manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade.

Constitui despesa pública como todo pagamento efetuado a qualquer título pelos agentes pagadores, classificando-se inicialmente em dois grupos: despesa orçamentária e despesa extra-orçamentária. (ANGÉLICO, 2006, p.62)

2.6.1 Classificação da Despesa orçamentária:

A Portaria Ministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dispõe sobre normas gerais de consolidação das contas públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências, cria regras para a consolidação das Contas Públicas Nacionais, em obediência ao disposto no art. 51 da LRF.

Dessa forma, a despesa orçamentária classifica-se, segundo sua natureza, em Categorias Econômicas, Grupos de Natureza de Despesa e Elementos de Despesa. (SLOMSKY, 2003 p.228).

Segundo a classificação econômica da despesa, as despesas são desdobradas nas seguintes categorias econômicas:

2.6.2 Despesas correntes

Percebe-se que é o Grupo de despesas operacionais realizadas pela administração pública, onde se executa a manutenção dos equipamentos e busca promover o funcionamento dos órgãos de suas atividades básicas, sendo que elas não contribuem para a formação ou aquisição de um bem de capital. Compreendem as despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida Interna e Externa e Outras Despesas Correntes, observadas as conceituações existentes nos dispositivos legais e normas pertinentes em vigor.

2.6.3 Despesas de capital

Correspondem às despesas com Investimentos, Inversões Financeiras, Amortização da Dívida Interna, Amortização da Dívida Externa e Outras Despesas de Capital. Classificam-se nessa categoria as despesas que contribui diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, sendo considerados os gastos realizados no propósito de criar novos bens de capital.

2.6.4 Processamento da despesa pública

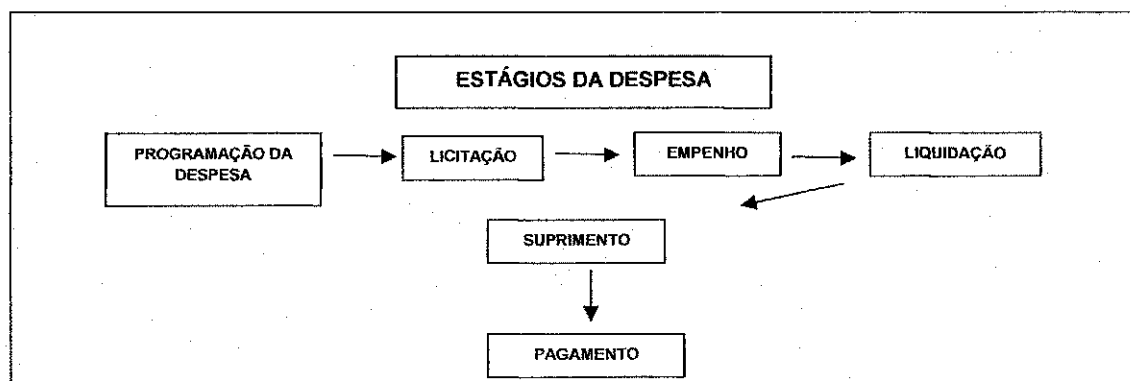
“Consiste no conjunto de atividades desempenhadas por órgãos de despesa com a finalidade de adquirir bem ou serviço onde envolve dois períodos ou estágios: a fixação da despesa e a realização da despesa”. (ANGÉLICO, 2006, p.64)

2.6.5 Estágios da despesa pública

Os procedimentos adotados na realização da despesa pública são classificados em grupos que reúnem operações da mesma natureza. Cada um desses grupos denomina-se estágio. Tanto o período fixação da despesa como o período realização da despesa são constituídos, por tanto, de estágios. (ANGÉLICO, 2006, p.65)

“Evidencia-se que a despesa pública admite além da fixação, três outros estágios de considerável importância, que são: o suprimento que antecede o estágio do pagamento; a programação da despesa e licitação que antecedem, nessa ordem, o estágio empenho”. (ANGÉLICO, 2006 p.65)

Figura 1
Estágios da Despesa



Fonte: Adaptado de Angélico (2006 p.68)

Para tanto, é interessante frisar que a liquidação é o segundo estágio da despesa pública onde ocorre o procedimento de supervisão e responsabilidade do ordenador de despesas, verificando o direito adquirido pelo credor, ou seja, que a despesa foi regularmente empenhada e que a entrega do bem ou serviço foi realizada de maneira satisfatória, tendo por base os títulos e os documentos comprobatórios da despesa. Essa verificação tem por fim apurar a origem e o objeto do que se deve pagar, a importância exata a pagar e a quem se deve pagar, para extinguir a obrigação.

O pagamento é o último estágio da despesa pública. É quando se efetiva o pagamento ao ente responsável pela prestação do serviço ou fornecimento do bem, recebendo a devida quitação. Caracteriza-se pela emissão do cheque ou ordem bancária em favor do credor, facultado o emprego de suprimento de fundos, em casos excepcionais. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Empenho é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. (AMORIM, 2008, p.47).

Complementando o esse pensamento o Código de Contabilidade, criado em 8 de novembro de 1992, "determina que toda despesa deve passa por três estágios além da fixação: O Empenho, Liquidação; e o Pagamento.

Segundo Kohama (2006, p.103) o Empenho pode ser emitido de três formas:

ORDINÁRIO – Quando o montante a ser pago for previamente conhecido e deva ocorrer de uma só vez.

GLOBAL – Quando o montante a ser pago também for previamente conhecido, mas deva ocorrer em várias parcelas, comum nos casos de contratos.

POR ESTIMATIVA – Quando não se possa determinar previamente o montante exato a ser pago, por não se a respectiva base periódica homogênea, como ocorre, em particular, com as contas de água, luz, telefone, gás, etc.

Ratificando essa citação, Kohama, 2006 p. 113, afirma: "Empenho Ordinário ou Normal é utilizado para as despesas normais que não tenham nenhuma característica especial." Evidencia-se que nessa modalidade de empenho, é efetuada quase todos os gastos que os órgãos e repartições são obrigados a realizar, exatamente pela sua característica de despesa normal.

Já o Empenho Global é aquele utilizado para os casos de despesas contratuais e outras sujeitas a parcelamento. (§ 3º, do art. 60 da Lei Federal 4.320)

De acordo como § 2º, do art. 60 da Lei Federal 4.320/64 Empenho por Estimativa é aquele utilizado nos casos em que não determina o montante da despesa.

Entende-se por Empenho, assim definido pelo Artigo 58 da Lei 4.320/64, que é o ato da autoridade administrativa que cria a obrigação financeira para ser paga pelo Poder Público, como sendo o primeiro estágio da despesa pública a ser cumprido por obrigação legal, exigência no processo da despesa pública como podemos verificar segundo o Art. 60 da Lei 4.320/64:

É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 1º Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.

§ 2º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

§ 3º É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.

Liquidação Nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64, "consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito."

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

Pode-se observar que a Liquidação é a fase da despesa em que se verifica a origem e o objeto a ser pago, bem como o valor exato da operação e a quem se deve pagar para extinguir legalmente a obrigação. É, portanto, a fase da despesa em que se examina o direito do credor em face do objeto da obrigação.

O pagamento é o momento em que se cumpre a obrigação assumida pelo Poder Público para com o credor. Entende-se que o pagamento da despesa será realizado quando autorizado por autoridade competente, ou seja, pelo ordenador da despesa e pelo agente responsável pelo financeiro. O pagamento só pode ser feito após sua regular liquidação. (AMORIM 2008)

No entanto, pode ocorrer por razões justificadas, que a despesa empenhada não venha a ser paga até o final do mesmo exercício, sendo transferida para o exercício seguinte, para se efetuar o pagamento essa despesa será lançada numa conta contábil denominada Restos a Pagar.

2.7 Restos a pagar

Observa-se nos termos da Lei, o art. 36 da Lei nº 4.320/64: "Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas."

Entende-se por Restos a pagar processados as despesas onde ocorreram a fase de empenho, e a liquidada faltando posteriormente o pagamento, enquanto que as não processadas são aquelas cujos serviços encontram-se em execução, não existindo ainda o direito líquido e certo do credor, ou seja, não se concluiu a fase de liquidação. (KOHAMA; PISCITELLI, 2006)

As despesas orçamentárias empenhadas, e não pagas até o último dia útil do ano financeiro são apropriadas ao exercício em contrapartida com a conta financeira resíduos passivos, popularmente conhecida como restos a pagar.

Por despesas processadas, entendem-se que são aquelas que completaram o estágio da liquidação, entretanto não processadas são aquelas que não concluíram esse estágio.

2.7.1 Inscrição, cancelamento e prescrição

Os Restos a Pagar inscritos caracterizam-se como despesas com ações e serviços públicos tanto na União, nos Estados e nos Municípios desde que atendam o exposto no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que limita a inscrição de Restos a Pagar à disponibilidade financeira do ente na data do encerramento do seu exercício financeiro.

Verifica-se que a inscrição das despesas na conta Restos a Pagar se faça por exercício e credor sendo consolidada na data de encerramento do exercício financeiro juntamente com a emissão da nota de empenho, cuja condição de Restos a Pagar permanecerá até 31 de dezembro do exercício financeiro subsequente, quando será cancelada a inscrição da despesa da conta Restos a Pagar, e cujo pagamento, quando reclamado pelo credor, será realizado através de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores. (Decreto nº 93.872, de 1986)

O art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64 estabelece:

As Despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

No entanto, inscrevendo a despesa em restos a pagar, mesmo que não possua suficiente disponibilidade de caixa, haverá a possibilidade de cancelar os restos a pagar e emitir novo empenho na dotação de exercícios encerrados, sob a justificativa de restos a pagar com prescrição interrompida. (KOHAMA, 2006, p.132)

Há de se observar que a Prescrição referente ao direito do credor ocorre em cinco anos, contados a partir da data da inscrição, excetuando-se os casos em que haja interrupções decorrentes de atos judiciais.

Diante deste contexto, Piscitelli (2006, p. 184) citando o Decreto nº 93.872/86 descreve:

O empenho de despesa não liquidada será considerado anulado em 31 de dezembro, para todos os fins, salvo quando:

- Vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, nele estabelecida;
- Vencido o prazo mencionado, estando em curso a liquidação da despesa, ou seja, de interesse de a Administração exigir o cumprimento da obrigação assumida pelo credor;
- Destinar-se a atender a transferências a instituições públicas ou privadas; Correspondendo a compromisso assumido no exterior.

Portanto, o que torna possível a inscrição da nota de empenho em Restos a Pagar Não Processados, é que o credor assuma a obrigação diante assinatura do termo do contrato, considerando o que dispõe o art. 64, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, não sendo suficiente para a inscrição apenas a emissão da nota de empenho para reserva das dotações orçamentárias.

“Os valores inscritos em restos a pagar no exercício anterior e não pagos até o final do exercício, deverão ser cancelados e considerados na variação ativa independente da execução orçamentária.” (ARAÚJO & ARRUDA, 2006 p. 247)

Na hipótese de a Despesa não ser paga no exercício seguinte, sua inscrição será cancelada, como se é observado nos arts. 69 e 70 do Decreto nº 93.872/86, in verbis:

Art. 69. Após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores.

Art. 70. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar.

Portanto, o ordenador de despesas é autoridade competente que autoriza através de pronunciamento expreso para que tais despesas devam ser pagas, reconhecendo a dívida.

E ainda em relação à Prescrição Legal contida na LRF, foram introduzidas algumas disposições no Código Penal, por meio do art. 359-F da Lei nº 10.028/00, relativas ao não cancelamento de restos a pagar, assim expressas: “Deixar de ordenar, de autorizar ou promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei. (AC) com Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos. (AC)”.

Segundo Piscitelli, (2006 p.187) “Verifica-se que o orçamento anual consigna dotação específica destinada a fazer face aos pagamentos de despesas resultantes de compromissos gerados em exercícios financeiros já encerrados.”

Em seu o art. 37 da Lei nº 4.320/64 expressa de forma explícita que:

As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

A dívida pública compreende a dívida flutuante e a fundada ou consolidada, sendo que a Dívida Flutuante corresponde aos compromissos cujo pagamento independe de autorização orçamentária e tem natureza extra-orçamentária como:

- Restos a pagar;
- Serviços da dívida;
- Depósitos (de terceiros), inclusive consignações em folha;
- Operações de crédito por antecipação de receita (o mesmo que os débitos de tesouraria);
- Papel-moeda ou moeda fiduciária (inovação em relação ao art. 92 da Lei nº 4.320/64). (Decreto nº 93.872/86)

Dívida Pública ou Dívida Passiva é o conjunto de compromissos assumidos pela entidade com terceiros, compreendendo os empréstimos internos e externos, a curto e a longo prazos, bem como os valores arrecadados a título de receita extra-orçamentária. (ANGÉLICO, 2006)

A Dívida Pública classifica-se em consolidada ou fundada (interna ou externa) e flutuante ou não consolidada.

A Dívida Fundada ou consolidada refere-se às exigibilidades de prazo superior a um ano, contraídas mediante desequilíbrio orçamentário, ou a financiamento e que dependem de autorização legislativa para amortização ou resgate. (PISCITELLI, 2006 pg. 187 e 188).

Dívida Flutuante Pública é aquela contraída pela entidade por um breve e determinado período de tempo, quer como administrador de terceiros, confiados à sua guarda, quer para atender às momentâneas necessidades de caixa. Segundo a Lei nº 4.320/64, a dívida flutuante compreende os restos a pagar, excluídos os serviços de dívida, os serviços de dívida a pagar, os depósitos e os débitos de tesouraria.

2.8 Lei de Responsabilidade Fiscal

A LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) foi editada para estabelecer normas de finanças públicas direcionadas para a responsabilidade na gestão fiscal. O objetivo principal é prevenir os riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, além de assegurar a estabilidade e a retomada do desenvolvimento sustentável do país. Sua meta primordial é o que diz respeito na redução dos gastos com pessoal e em estabelecer limites cada vez mais rígidos com eficiência e eficácia, capazes de dá à sociedade oportunidade de acompanhar a gestão, que deve ser com transparência e a garantia de uma boa aplicação das contribuições pagas

De acordo com Silva (2001, p.18-19):

[...] a LRF representa um instrumento eficaz no auxílio aos governantes, quanto à gerência dos recursos públicos, primando por regras claras e

precisas, que deverão ser aplicadas a todos os gestores de recursos públicos, bem como em todas as esferas de governo, desde que relacionadas a do patrimônio público, e a gestão da receita e despesa pública, bem como ao endividamento do setor público em geral.

Assim, entende-se que a LRF é um instrumento transformador no controle da receita e despesa pública, normatizando o uso e aplicação dos recursos públicos, contribuindo para o bom andamento do serviço público.

A LRF veio regulamentar o artigo 163 da Constituição da República de 1988;

I – finanças públicas

II – dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo poder público;

III – concessão de garantias pelas entidades públicas;

IV – emissão resgate de títulos da dívida pública;

V – fiscalização das instituições financeiras;

VI – operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII – compatibilização das funções das instituições oficiais de crédito da União resguardadas as características e condições operacionais plenas das voltadas ao desenvolvimento regional.

Diante disso, em 2001 publicou-se no Diário Oficial da União a Portaria nº 163/2001, definindo mudanças na classificação da Despesa considerando-se que os sistemas informatizados precisam apresentar relatórios comparativos das despesas de um exercício com outro anterior, essa portaria veio objetivar a consolidação dos Balanços das Contas Públicas e cumprir dispositivo da Lei de Responsabilidade Fiscal. (ANDRADE, 2006)

Um dos principais aspectos da LRF são atribuições de responsabilidade ao gestor e transparência na sua atuação. Ela veio fortalecer conceitos como gestão fiscal responsável e responsabilidade social.

Conforme estabelece o art. 1º. da LRF, vemos que:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a "limites" e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de créditos, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

É notório que a LRF preocupa-se com a transparência da gestão e traz normas que geram resultados positivos, equilibrando as finanças e prevenindo os gastos excessivos.

É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não

possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Assim, entende-se que os gestores públicos não deverão assumir obrigações de despesas nos últimos quadrimestres de seu mandato que não seja possível de serem cumpridas integralmente dentro do exercício, ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício subsequente que não haja suficiente disponibilidade de caixa para esse efeito. (kohama, 2006).

Nesse contexto, o art. 55 da LRF dispõe que o Relatório de Gestão Fiscal de cada Poder ou Órgão deverá conter informações sobre a inscrição de Restos a Pagar:

Art. 55. O relatório conterá:

I - comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes montantes:

- a) despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas;
- b) dívidas consolidada e mobiliária;
- c) concessão de garantias;
- d) operações de crédito, inclusive por antecipação de receita;
- e) despesas de que trata o inciso II do art. 4º;

II - indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites;

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

- a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

1) liquidadas;

2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41

3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados; (grifo nosso)

- c) do cumprimento do disposto no inciso II e na alínea b do inciso IV do art. 38.

Verifica-se que, os restos a pagar são disciplinados pela LRF, tanto na inscrição, pagamento, como em seu cancelamento. No entanto, entende-se que no art. 55 da LRF, não se impõe nenhum limite, mas evidencia-se orientação quanto à forma de elaboração do demonstrativo inscrito no exercício, razão pela qual o mesmo não pode ser utilizado como sendo o limite de inscrição de restos a pagar.

Em seu o art. 359-C, o Código Penal assim prescreve:

Assunção de obrigação no último ano do mandato ou legislatura.

Ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos 2 (dois) últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa:

Pena – reclusão, de 1 (um) ano a 4 (quatro) anos.

Trata-se de um crime praticado pelo agente público onde pode ser cometido tanto pelo prefeito ou presidente da câmara que são os titulares de tais competências, como também pelos demais agentes públicos que receberam a delegação para ordenar ou autorizar o comprometimento da despesa.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa se deu mediante a coleta de dados extraídos dos Balanços Anuais, fornecidos pelo departamento de contabilidade do Município de Jericó, objetivando evidenciar a evolução das receitas, despesas e restos a pagar, a fim de verificar o equilíbrio orçamentário no período compreendido entre 1997 à 2006.

3.1 Natureza da pesquisa

Segundo Sousa (2007, p. 40) "A interpretação dos fenômenos e a atribuição de significados são básicas no processo de pesquisa qualitativa. Não requer o uso de métodos e técnicas estatísticas. O ambiente natural é a fonte direta para a coleta de dados e o pesquisador é o instrumento-chave."

Portanto, conclui-se que a natureza da pesquisa foi de caráter qualitativo descrever todo processo na inscrição e baixa dos restos a pagar, comparar as receitas e despesas orçadas e realizadas, interpretando os dados coletados diretamente no departamento de contabilidade do Município de Jericó.

3.2 Classificação da pesquisa

3.2.1 Classificação quanto aos objetivos

Do ponto de vista de seus objetivos, a pesquisa é classificada como Descritiva por evidenciar a evolução dos restos a pagar observando o equilíbrio na execução orçamentária e financeira. Considera-se também Exploratória, pelo esclarecimento de idéias e levantamento de bibliografia sobre: contabilidade pública, receitas e despesas públicas, restos a pagar oferecendo familiaridade em face ao equilíbrio nas finanças públicas.

3.2.2 Classificação quanto aos procedimentos

No presente estudo foi elaborado um estudo de caso restrito ao Município de Jericó-Pb, em que se fez necessário utilizar o levantamento bibliográfico em livros, periódicos científicos dissertações, e documental pela análise em documentos de arquivos públicos.

O estudo de caso segundo Souza (2007, p. 42):

É a pesquisa que se caracteriza por um estudo aprofundado e exaustivo de um caso específico, que seja relevante pelo potencial de abrangência, de

forma a permitir, um amplo e detalhado conhecimento do caso, fato ou fenômeno estudado, através do processo de análise e interpretação.

3.3 Método de pesquisa

O método científico representa um conjunto de processo ou operações mentais que se devem empregar na investigação. Por sua vez, são os métodos que fornecem as bases lógicas às investigações que podem ser do tipo: dedutivo, indutivo, hipotético-dedutivo, dialético e fenomenológico (GIL, 1995, MARCONI, LAKATOS, 1993, apud SOUZA, FIALHO, OTANI, 2007).

Diante do acima exposto, pode-se considerar que o método utilizado na pesquisa foi o dedutivo. Se tratar de uma pesquisa exploratória e descritiva, iniciando com conceitos de Contabilidade pública até se chegar ao tema proposto. Para tanto se fez necessário o levantamento bibliográfico sobre tema e a coleta de dados nos balanços anuais no setor de contabilidade de Jericó-PB.

3.4 Área da pesquisa

A presente pesquisa foi desenvolvida no Município de Jericó, Estado da Paraíba, no sertão paraibano, localizado 330 km de João Pessoa. Teve o intuito de observar o Poder Executivo Municipal entre os anos de 1997 e 2006.

4 ANÁLISE DESCRITIVA DOS DADOS

Para um melhor entendimento e uma análise do que foi declarado em estudo, foram anexados os demonstrativos da Apuração dos Restos a Pagar entre os anos de 1997 e 2006 no município de Jericó-PB. Analisando os balanços orçamentários e financeiros buscou-se fazer um quadro comparativo entre as receitas previstas e as receitas efetivamente arrecadadas durante o período em estudo. Posteriormente, foram analisadas as despesas autorizadas e as despesas realizadas a fim de confrontar com as receitas no intuito de verificar o equilíbrio das contas.

Portanto, Diante do exposto, elaboraram-se e analisam-se gráficos baseados nas demonstrações orçamentárias, financeiras e patrimoniais do Município de Jericó-Pb.

Em relação às receitas públicas, elaborou-se o gráfico 1 resultando no comparativo entre as receitas previstas e arrecadadas.

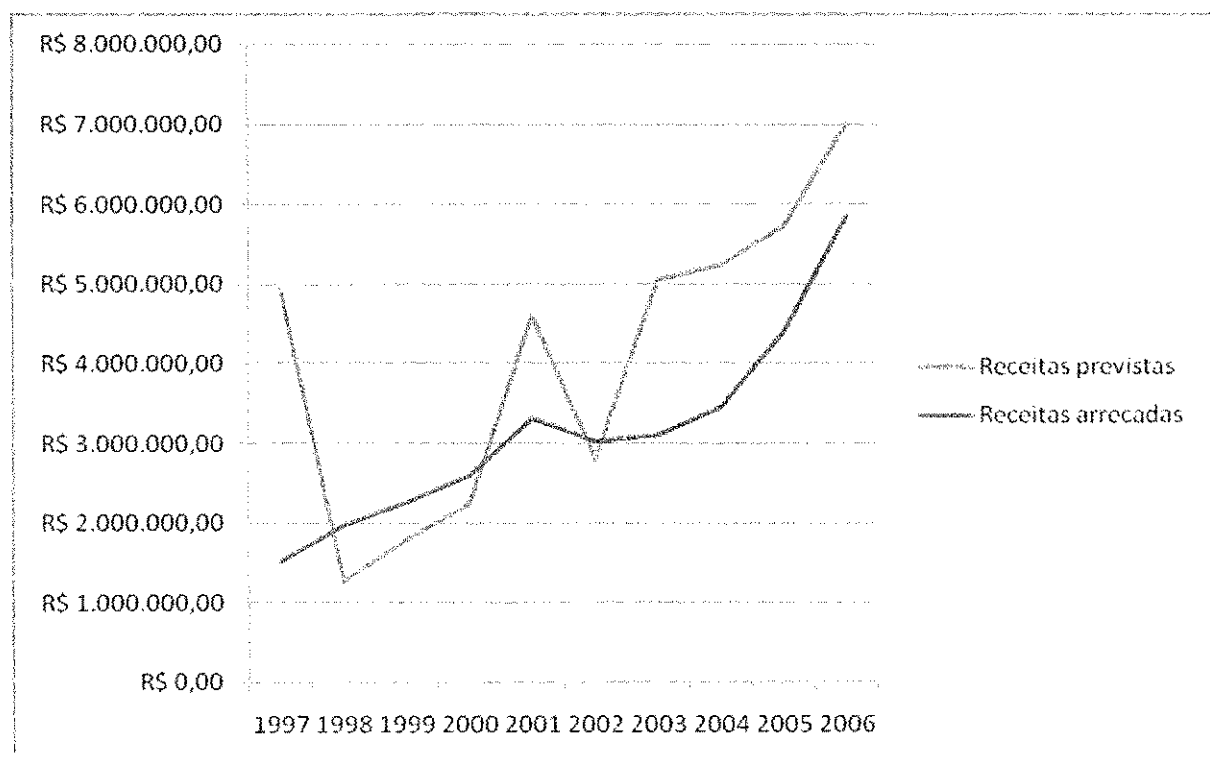


GRÁFICO 1 – Comparativo entre a previsão e a arrecadação das receitas públicas

Fonte: Balanço Anual do Município de Jericó-Pb.

No Gráfico 1, torna-se evidente que houve insuficiência de arrecadação na maioria dos anos pesquisados, Porém, visualiza-se que nos anos compreendidos entre 1998 e 2006, houve um superávit na arrecadação, mas se observarmos o período do advento da LRF as receitas arrecadadas voltam a serem deficitária exceto em 2002. Portanto deduz-se que o

déficit provocado na arrecadação das receitas surgiu da falta de receitas próprias do município. Fato esse comum nas cidades do sertão paraibano, ocasionando pela falta de desenvolvimento econômico ou pela inadimplência no pagamentos dos impostos.

Em se tratando das despesas públicas tem-se o Gráfico 2:

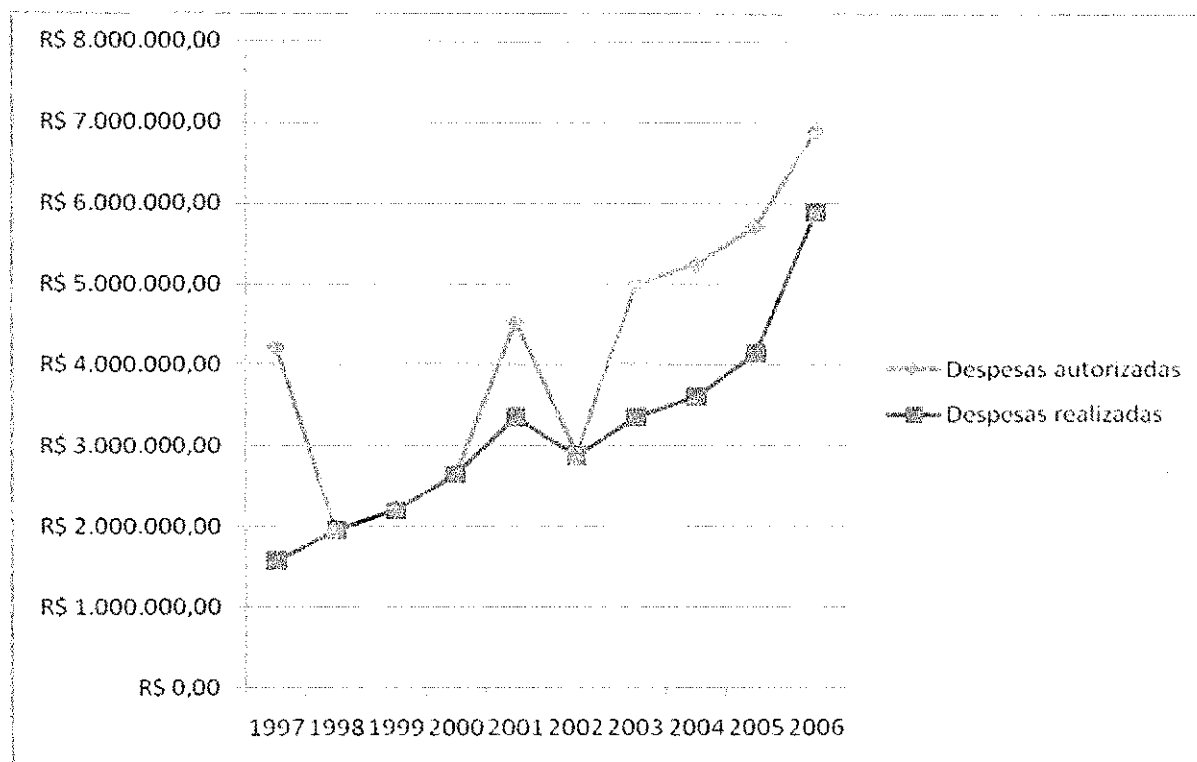


GRÁFICO 2 – Comparativo entre a autorização e a realização das despesas públicas

Fonte: Balanço Anual do Município de Jericó-Pb

Observa-se no Gráfico 2 que na maioria das despesas realizadas, no decorrer dos anos, sempre foram inferiores as autorizadas comprovando o anteriormente dito sobre a falta de planejamento na elaboração orçamentária.

No entanto, esse fato pode ser justificado pela diminuição na arrecadação das receitas. Contudo essa situação se deu devido à falta de planejamento tanto orçamentário como também na arrecadação de impostos e taxas municipais.

No decorrer dessa pesquisa conclui-se que o município vive quase que exclusivamente da contra partida do FPM e ICMS, sendo que os impostos municipais como IPTU e ISS não tem um valor significativo diante das limitações que caracteriza o município.

Para se atingir um dos objetivos desta pesquisa, se faz necessário equiparar as receita, despesa e os restos a pagar.

Diante disso tem-se o Gráfico 3:

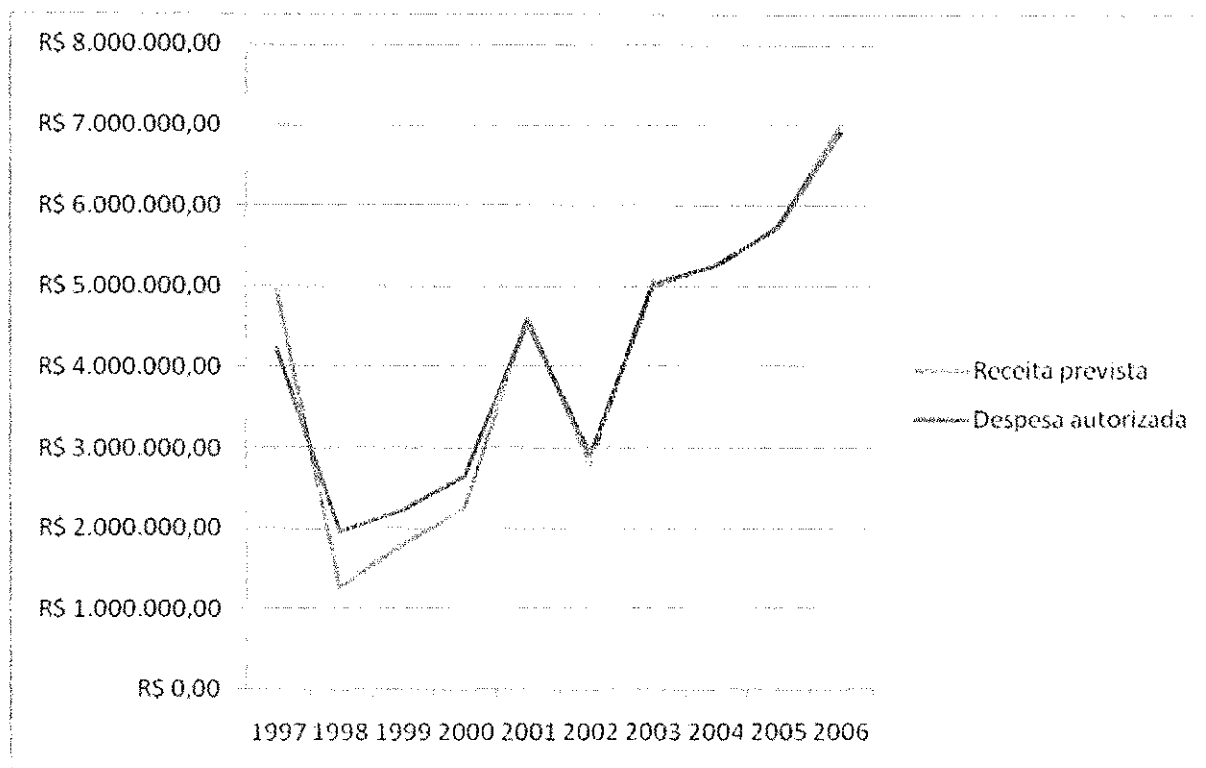


GRÁFICO 3 – Comparativo entre as Receitas previstas e a despesas autorizadas.

Fonte: Balanço Anual do Município de Jericó-Pb

Diante do gráfico 3 percebe-se que entre os anos de 1998 e 2001, as despesas autorizadas foram maiores que as receitas previstas. Isso ocorre geralmente quando se utiliza do recurso créditos suplementares para suprir as despesas não esperadas ou em caso de calamidade pública.

Em relação às Receitas arrecadadas e despesas realizadas têm-se:

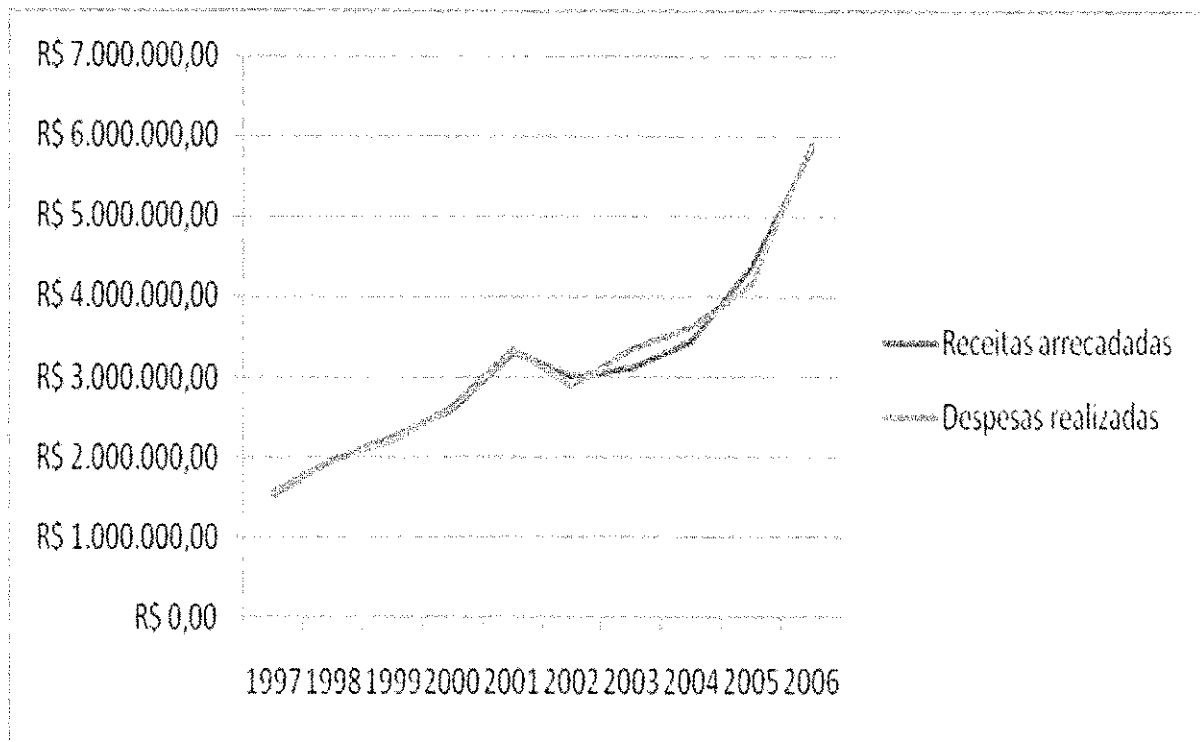


GRÁFICO 4 – Comparativo entre as receitas arrecadadas e as despesas realizadas.

Fonte: Balanço Anual do Município de Jericó-Pb

Através deste gráfico 4 se evidencia o equilíbrio nos gastos públicos do município com exceção dos anos de 2003, 2004 e 2005.

Entretanto, pode ter sido ocasionado por dispêndios extra-orçamentários, como por exemplo, a baixa de restos a pagar, ou até mesmo advindos de processos judiciais, como por exemplo: precatórias.

Diante da inscrição e baixa dos restos a pagar evidencio-se:

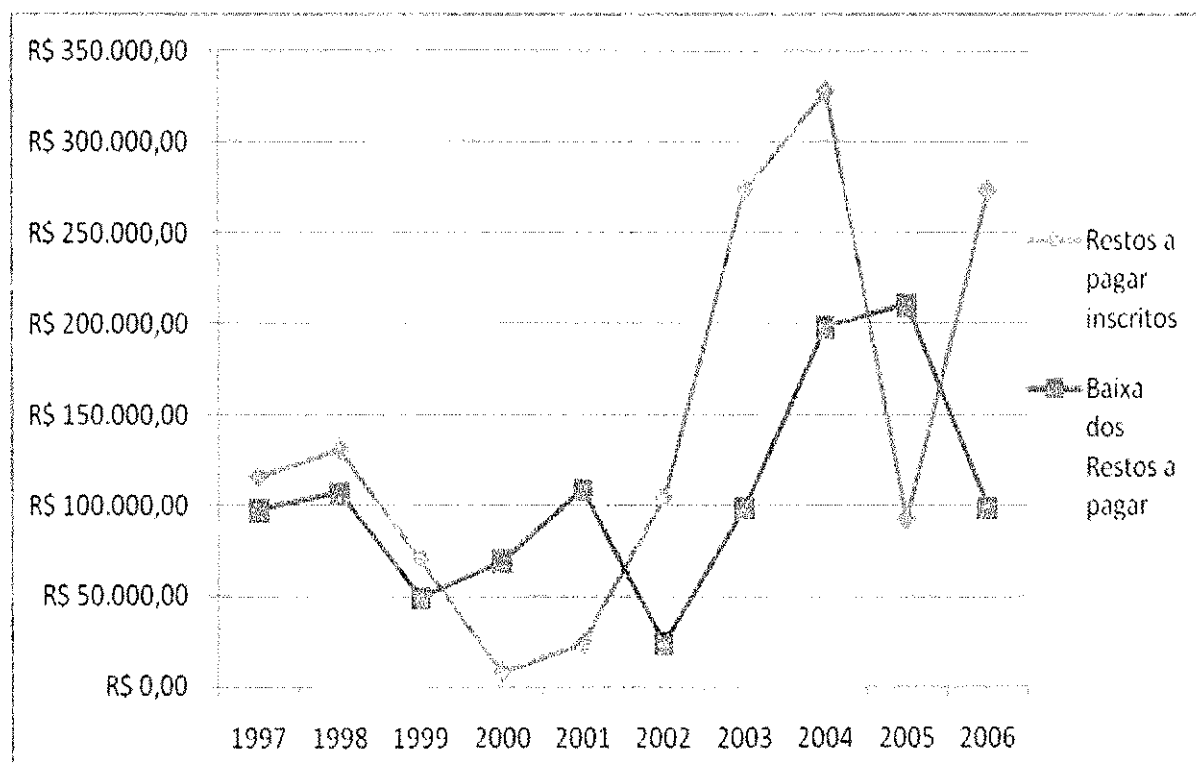


GRÁFICO 5 – Comparativo entre a inscrição e baixa dos Restos a pagar.

Fonte: Balanço Anual do Município de Jericó-Pb

Nota-se que no ano de 2000, 2001 e 2005 houve uma baixa significativa na inscrição dos restos a pagar, fato que ocorre em observância ao art. 42 da LRF, por se tratar do ultimo ano do gestor.

Portanto, observa-se no gráfico 5, a significativa influência da LRF no controle nas finanças do município.

Perante a evolução dos Restos a pagar se obteve:



GRÁFICO 6 – Evolução dos Restos a pagar.

Fonte: Balanço Anual do Município de Jericó-Pb

O gráfico 6 está de acordo com a evolução dos restos a pagar ao longo dos anos. Observa-se que no período de 2000 a 2002 houve uma considerável baixa nos restos a pagar, isso em cumprimento ao art. 42 da LRF/00. Entre o ano de 2003 e 2004 houve um aumento de 47% no valor dos restos a pagar, já entre 2004 e 2005 houve uma queda de 40% também por se tratar do último ano do gestor, no entanto nos anos de 2005 e 2006, os restos a pagar voltam a valores mais elevados, chegando até 59%. Portanto há uma significativa variação de um ano para o outro, mas nada para se preocupar, pois sua evolução se deu de forma gradativa e suave. Entre 2003 e 2006 chega a 60%, esse valor se deu possivelmente pela iniciação de obras nesse período, na qual se eleva o valor dos restos a pagar, por se tratar de contratos a médio e longo prazo.

4 ANÁLISE DESCRITIVA DOS DADOS

Para um melhor entendimento e uma análise do que foi declarado em estudo, foram anexados os demonstrativos da Apuração dos Restos a Pagar entre os anos de 1997 e 2006 no município de Jericó-PB. Analisando os balanços orçamentários e financeiros buscou-se fazer um quadro comparativo entre as receitas previstas e as receitas efetivamente arrecadadas durante o período em estudo. Posteriormente, foram analisadas as despesas autorizadas e as despesas realizadas a fim de confrontar com as receitas no intuito de verificar o equilíbrio das contas.

Portanto, Diante do exposto, elaboraram-se e analisam-se gráficos baseados nas demonstrações orçamentárias, financeiras e patrimoniais do Município de Jericó-Pb.

Em relação às receitas públicas, elaborou-se o gráfico 1 resultando no comparativo entre as receitas previstas e arrecadadas.

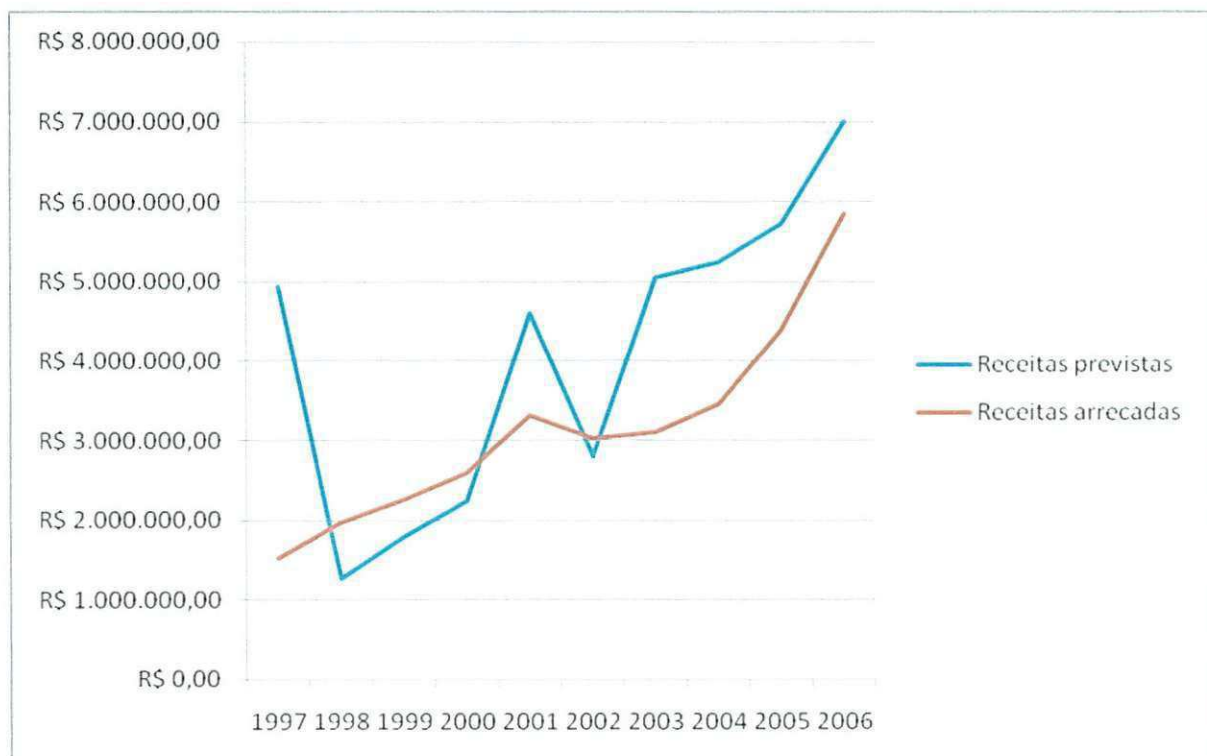


GRÁFICO 1 – Comparativo entre a previsão e a arrecadação das receitas públicas

Fonte: Balanço Anual do Município de Jericó-Pb.

No Gráfico 1, torna-se evidente que houve insuficiência de arrecadação na maioria dos anos pesquisados, Porém, visualiza-se que nos anos compreendidos entre 1998 e 2006, houve um superávit na arrecadação, mas se observarmos o período do advento da LRF as

déficit provocado na arrecadação das receitas surgiu da falta de receitas próprias do município. Fato esse comum nas cidades do sertão paraibano, ocasionando pela falta de desenvolvimento econômico ou pela inadimplência no pagamentos dos impostos.

Em se tratando das despesas públicas tem-se o Gráfico 2:

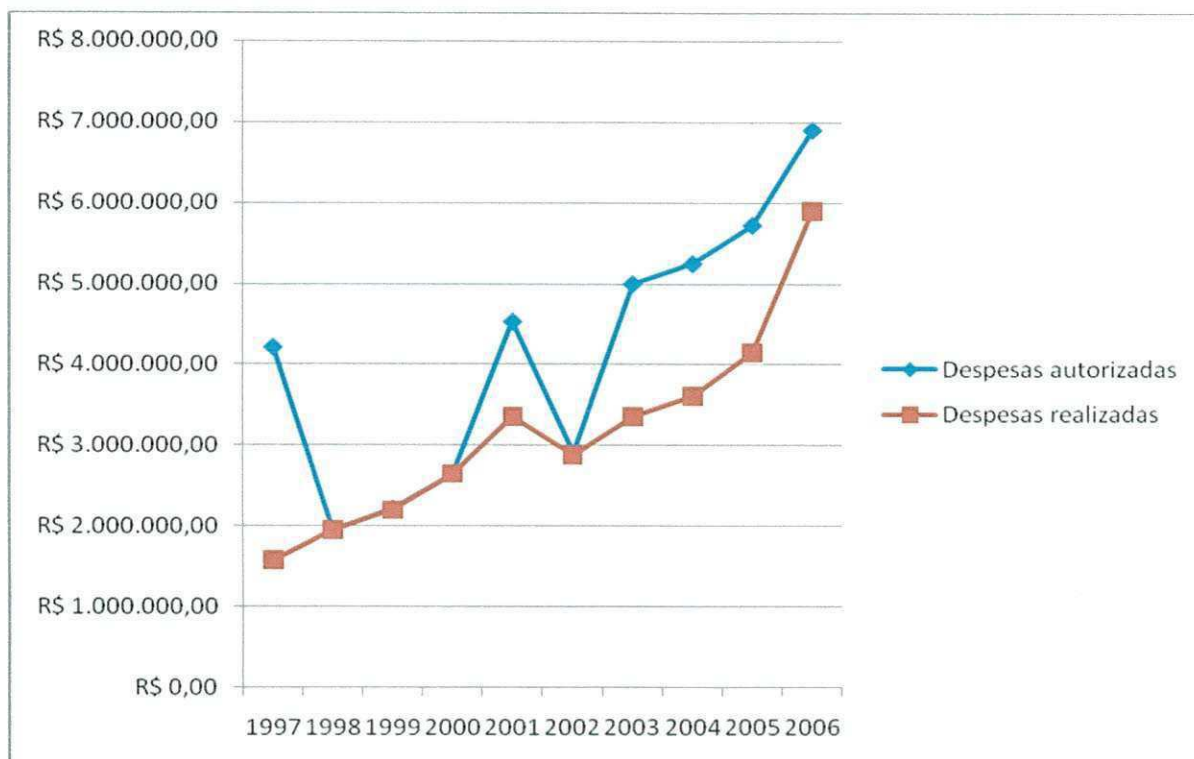


GRÁFICO 2 – Comparativo entre a autorização e a realização das despesas públicas

Fonte: Balanço Anual do Município de Jericó-Pb

Observa-se no Gráfico 2 que na maioria das despesas realizadas, no decorrer dos anos, sempre foram inferiores as autorizadas comprovando o anteriormente dito sobre a falta de planejamento na elaboração orçamentária.

No entanto, esse fato pode ser justificado pela diminuição na arrecadação das receitas. Contudo essa situação se deu devido à falta de planejamento tanto orçamentário como também na arrecadação de impostos e taxas municipais.

No decorrer dessa pesquisa conclui-se que o município vive quase que exclusivamente da contra partida do FPM e ICMS, sendo que os impostos municipais como IPTU e ISS não tem um valor significativo diante das limitações que caracteriza o município.

Para se atingir um dos objetivos desta pesquisa, se faz necessário equiparar as receita, despesa e os restos a pagar.

Diante disso tem-se o Gráfico 3:

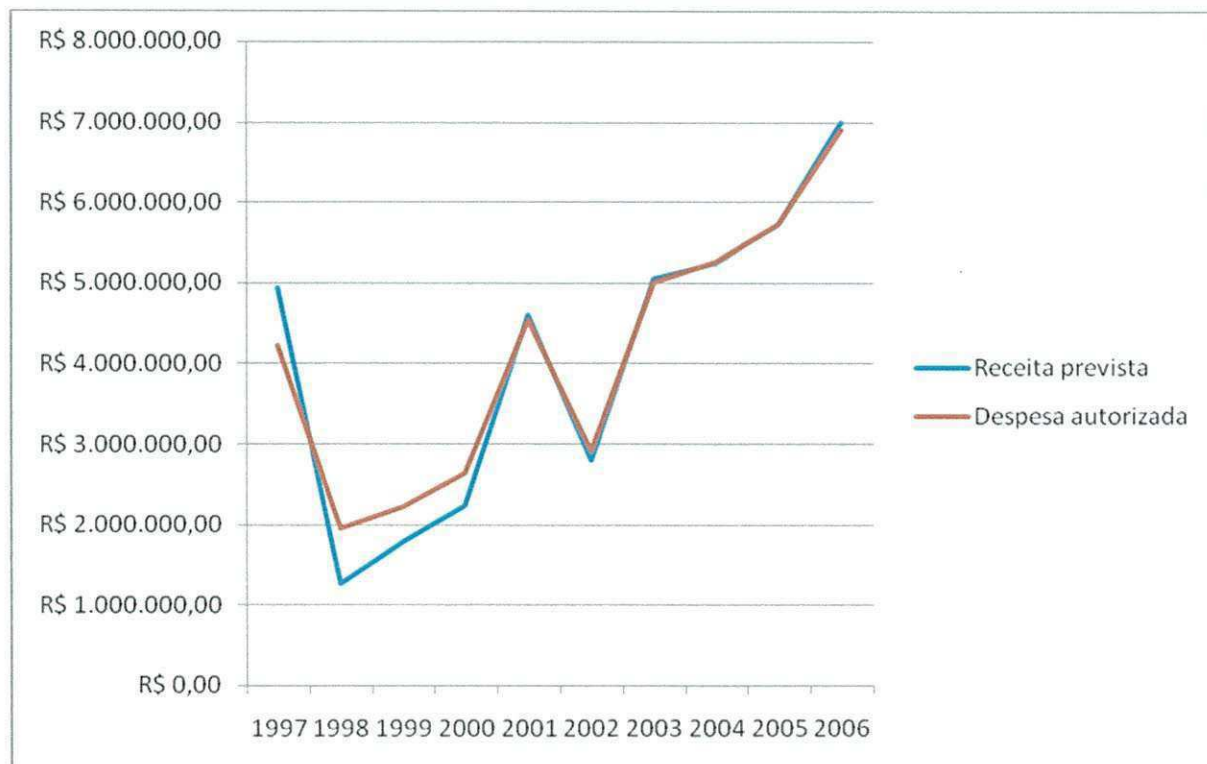


GRÁFICO 3 – Comparativo entre as Receitas previstas e a despesas autorizadas.

Fonte: Balanço Anual do Município de Jericó-Pb

Diante do gráfico 3 percebe-se que entre os anos de 1998 e 2001, as despesas autorizadas foram maiores que as receitas previstas. Isso ocorre geralmente quando se utiliza do recurso créditos suplementares para suprir as despesas não esperadas ou em caso de calamidade pública.

Em relação às Receitas arrecadadas e despesas realizadas têm-se:

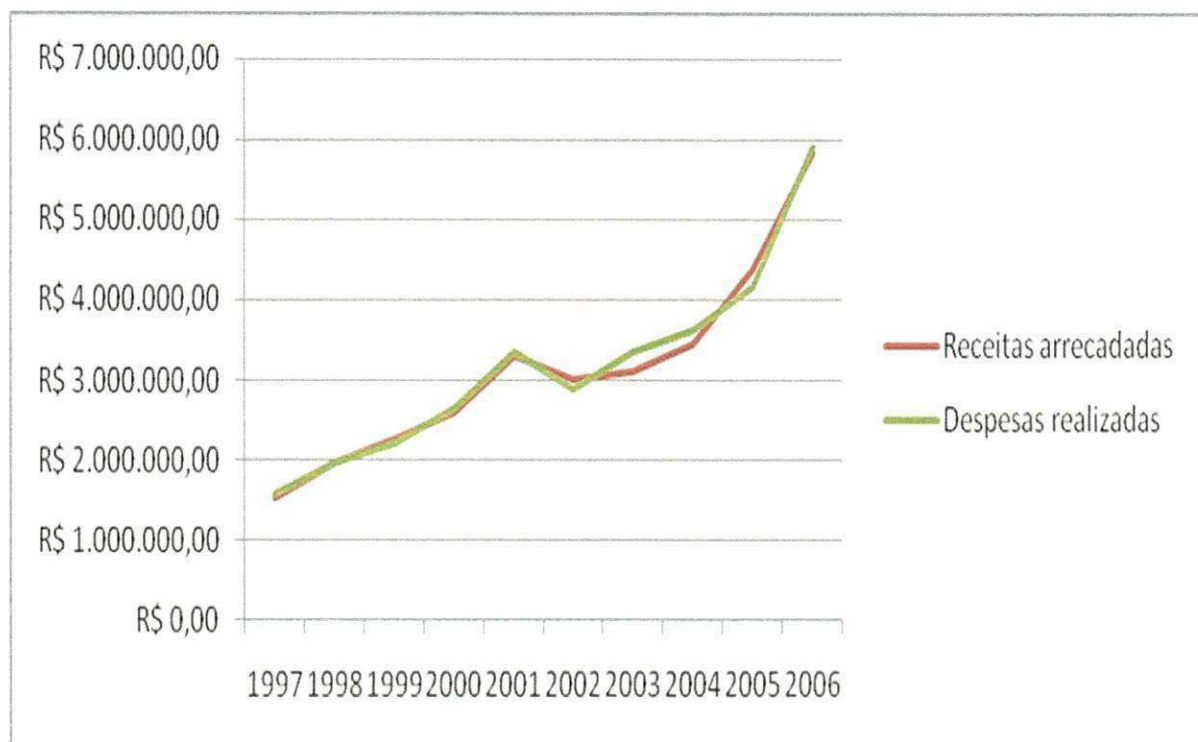


GRÁFICO 4 – Comparativo entre as receitas arrecadadas e as despesas realizadas.

Fonte: Balanço Anual do Município de Jericó-Pb

Através deste gráfico 4 se evidencia o equilíbrio nos gastos públicos do município com exceção dos anos de 2003, 2004 e 2005.

Entretanto, pode ter sido ocasionado por dispêndios extra-orçamentários, como por exemplo, a baixa de restos a pagar, ou até mesmo advindos de processos judiciais, como por exemplo: precatórias.

Diante da inscrição e baixa dos restos a pagar evidencio-se:

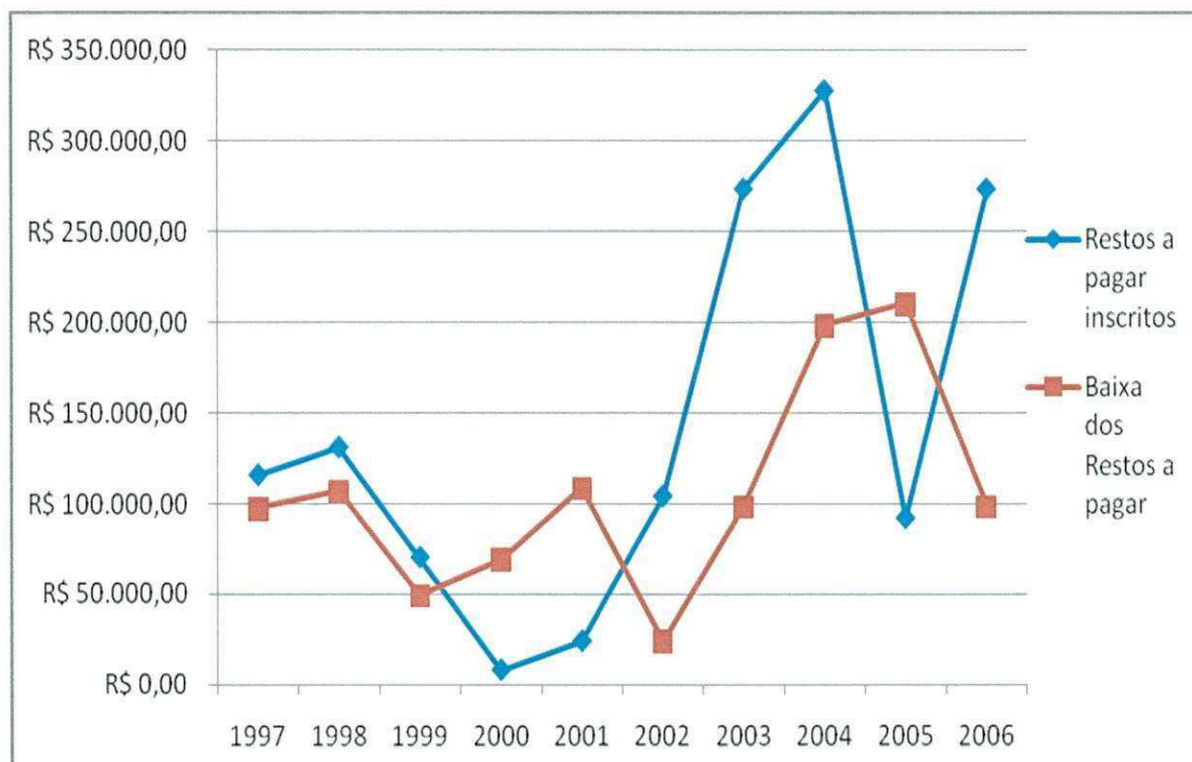


GRÁFICO 5 – Comparativo entre a inscrição e baixa dos Restos a pagar.

Fonte: Balanço Anual do Município de Jericó-Pb

Nota-se que no ano de 2000, 2001 e 2005 houve uma baixa significativa na inscrição dos restos a pagar, fato que ocorre em observância ao art. 42 da LRF, por se tratar do ultimo ano do gestor.

Portanto, observa-se no gráfico 5, a significativa influência da LRF no controle nas finanças do município.

Perante a evolução dos Restos a pagar se obteve:

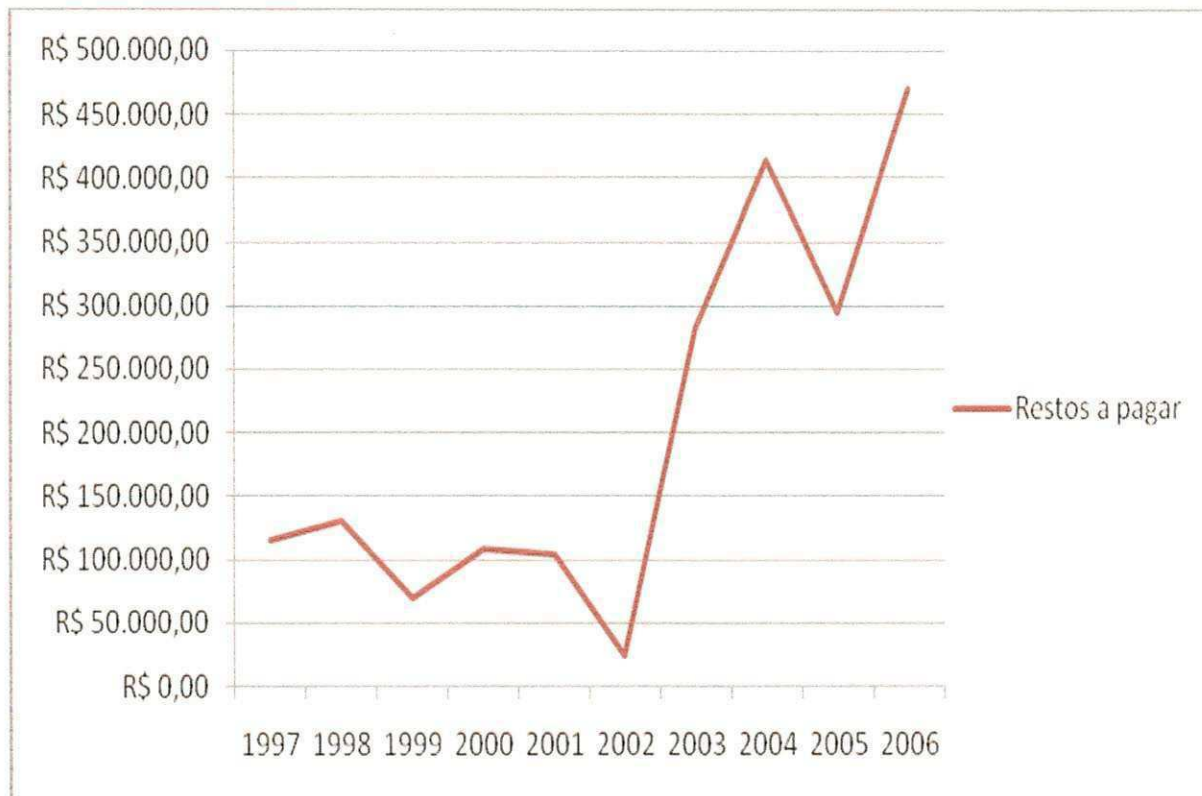


GRÁFICO 6 – Evolução dos Restos a pagar.

Fonte: Balanço Anual do Município de Jericó-Pb

O gráfico 6 está de acordo com a evolução dos restos a pagar ao longo dos anos. Observa-se que no período de 2000 a 2002 houve uma considerável baixa nos restos a pagar, isso em cumprimento ao art. 42 da LRF/00. Entre o ano de 2003 e 2004 houve um aumento de 47% no valor dos restos a pagar, já entre 2004 e 2005 houve uma queda de 40% também por se tratar do último ano do gestor, no entanto nos anos de 2005 e 2006, os restos a pagar voltam a valores mais elevados, chegando até 59%. Portanto há uma significativa variação de um ano para o outro, mas nada para se preocupar, pois sua evolução se deu de forma gradativa e suave. Entre 2003 e 2006 chega a 60%, esse valor se deu possivelmente pela iniciação de obras nesse período, na qual se eleva o valor dos restos a pagar, por se tratar de contratos a médio e longo prazo.

Diante da comparação entre as Despesas realizadas e os Restos a pagar observou-se:

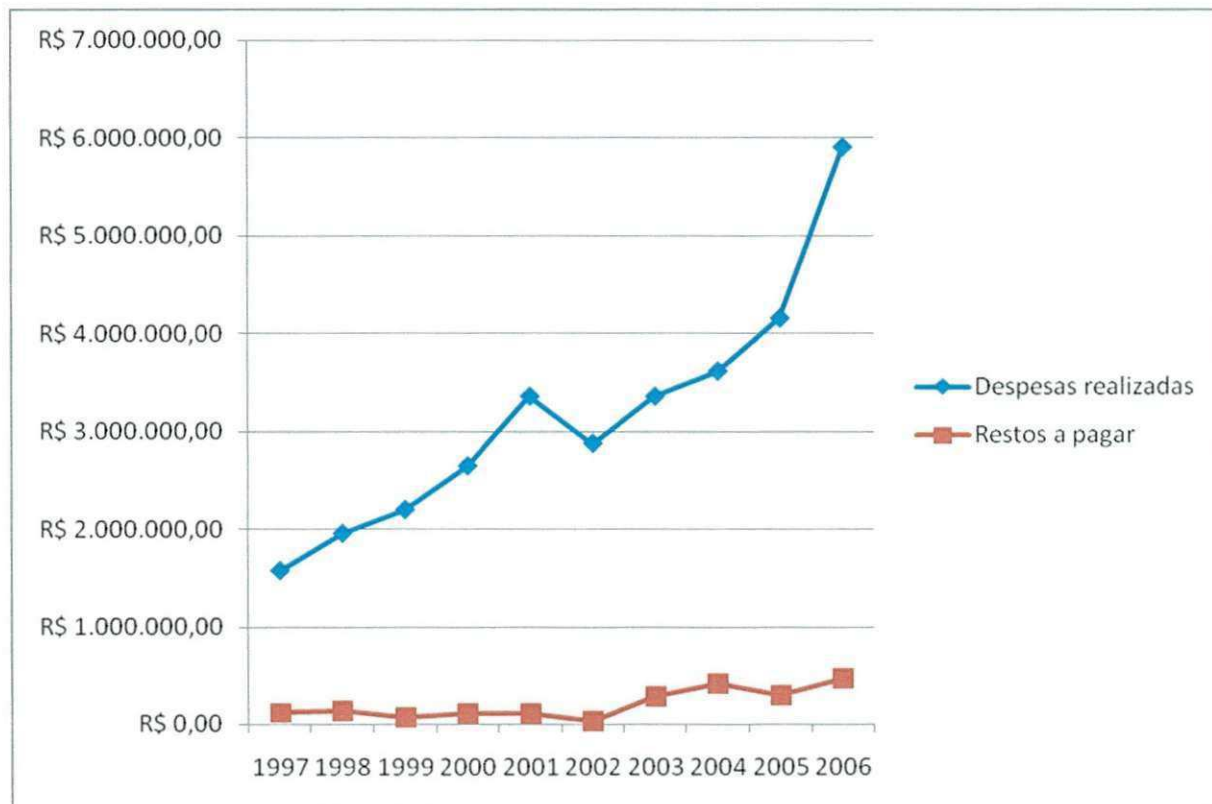


GRÁFICO 7 – Comparativo entre a realização das despesas públicas e os restos a pagar.

Fonte: Balanço Anual do Município de Jericó-Pb

O Gráfico 6 descreve visualmente o equilíbrio nos restos a pagar em relação aos anos pesquisados, verifica-se que mesmo com o considerável aumento nas despesas realizadas os restos a pagar segue a mesma linha. No entanto se faz necessário ressaltar que os gestores municipais prorrogaram essas despesas para outros anos, algo também realizado pelo governo federal como foi divulgado em jornais de grande circulação, que acarreta influência negativa na execução orçamentária e financeira do município.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o advento da LRF em 04 de maio do ano de 2000 exigiu-se promover um equilíbrio fiscal em todos os entes governamentais, envolvendo todos os Poderes e Órgãos Públicos, impondo limites e regras para adequação da despesa pública.

Esta pesquisa objetivou sua construção em meio à coleta direta de informações no departamento de contabilidade do município de Jericó-Pb em meio à vontade de se averiguar a evolução dos restos a pagar e o possível equilíbrio nas contas públicas do município.

Percebeu-se no decorrer desta pesquisa, que há uma limitação significativa na arrecadação de receitas no município, situação esta que ocorre na maioria das prefeituras do sertão paraibano onde os municípios dependem em sua totalidade dos recursos provenientes do FPM e do ICMS, acrescido da dificuldade na cobrança de impostos e taxas municipais advindo da inadimplência ou até mesmo pela falta de planejamento de meios para se alavancar as receitas próprias.

Portanto, se faz necessário frisar a importância da sociedade na discussão do planejamento e definição prévia do orçamento, tendo em vista a dificuldade de arrecadação própria. A motivação necessária para a obtenção das receitas próprias se dará pelo envolvimento da população.

Dessa forma, para o crescimento da receita própria se faz necessário a discussão sobre o que deve ser feito no município. Esse é o ponto de partida para a aprovação por parte da Câmara Municipal de projetos-leis tributários que possam garantir sua sustentabilidade em relação às outras necessidades não cobertas pelas transferências que vem do estado e do governo federal. Portanto, é extremamente importante o cumprimento de tais posturas para consolidação da sustentabilidade financeira do município.

Portanto, em resposta a problemática deste trabalho monográfico, conclui-se que a evolução nos restos a se deu de forma suave mediante o considerável aumento nas receitas e despesas públicas no período. No entanto, se torna evidente o desequilíbrio no planejamento orçamentário, acrescentando-se pela falta de arrecadação de receitas próprias no município.

Entretanto, manter o cadastro atualizado dos contribuintes e fornecer efetivamente meios para que o contribuinte consiga pagar seus débitos são os principais instrumentos para uma tributação segura e eficiente.

Faz-se necessário frisar e indicar a respeito de arrecadação proveniente de Taxas municipais, pois observa-se que taxas como: limpeza, conservação de vias, , iluminação pública, anúncios e licença e funcionamento – correspondem boa parte da arrecadação de um município, algo ignorado neste município.

REFERÊNCIAS

- AMORIM, MARIA DO SOCORRO GOMES DE. **CONTABILIDADE PÚBLICA PARA CONCURSOS E GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS, CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, AUDITORIA GOVERNAMENTAL, RESPONSABILIDADE FISCAL: LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E LEI 4.320/64**, COMENTADAS. SÃO PAULO, ÍCONE, 2008.
- ANGÉLICO, JOÃO. **CONTABILIDADE PÚBLICA**. 8. ED. SÃO PAULO: ATLAS, 2006.
- ANDRADE, NILTON DE AQUINO. **CONTABILIDADE PÚBLICA NA GESTÃO MUNICIPAL**. SÃO PAULO: ATLAS, 2006.
- ARAÚJO, INALDO DA PAIXÃO SANTOS; ARRUDA, DANIEL GOMES. **CONTABILIDADE PÚBLICA: DA TEORIA À PRÁTICA**. SÃO PAULO: SARAÍVA, 2006.
- BEUREN, ILSE MARIA (ORG). **COMO ELABORAR TRABALHOS MONOGRÁFICOS EM CONTABILIDADE**. SÃO PAULO: ATLAS, 2006.
- BRASIL. **Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm > acesso as 16:00 de 20 de novembro de 2008.
- Lei nº. 4.320**, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília: 23 mar. 1964. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br>>. Acesso em: 10 de Novembro de 2008.
- Decreto nº 93.872**, de 23 de Dezembro de 1986, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D93872.htm, acesso as 14h43min do dia 20 de novembro de 2008.
- LEI Nº 8.666**, de 21 de Junho de 1993, Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm > acesso em 20 de novembro de 2008.
- GIACOMONI, JAMES. **ORÇAMENTO PÚBLICO**. 14. ED. SÃO PAULO: ATLAS, 2007.
- JUND, SÉRGIO. **ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE PÚBLICA**. RIO DE JANEIRO: ELSEVIER, 2006.

LIMA, DIANA DE VAZ DE. **CONTABILIDADE PÚBLICA: INTEGRANDO UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS**. 2. ED. SÃO PAULO: ATLAS, 2006.

6 KOHAMA, HEILIO. **CONTABILIDADE PÚBLICA: TEORIA E PRÁTICA**. 10. ED. SÃO PAULO: ATLAS S.A, 2006.

4 MARTINS, LINO DA SILVA. **CONTABILIDADE GOVERNAMENTAL**. 4. ED. SÃO PAULO: ATLAS, 2002.

PISCITELLI, ROBERTO BOCACCIO. **CONTABILIDADE PÚBLICA: UMA ABORDAGEM DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA**. 9. ED. SÃO PAULO: ATLAS, 2006.

PMJ. PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB. ADMINISTRAÇÃO: JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA. **BALANÇO ANUAL - EXERCÍCIO 2003**.

PMJ. PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB. ADMINISTRAÇÃO: MARCOS AURÉLIO DE SOUSA E SILVA. **BALANÇO ANUAL - EXERCÍCIO 2004**.

PMJ. PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB. ADMINISTRAÇÃO: RINALDO DE OLIVEIRA SOUZA. **BALANÇO ANUAL - EXERCÍCIO 2005**.

PMJ. PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB. ADMINISTRAÇÃO: RINALDO DE OLIVEIRA SOUZA. **BALANÇO ANUAL - EXERCÍCIO 2006**.

SILOMSKI, VALMOR. **MANUAL DE CONTABILIDADE PÚBLICA: UM ENFOQUE NA CONTABILIDADE MUNICIPAL**. 2º ED. SÃO PAULO. 2003.

SOUZA, ANTÔNIO CARLOS DE. FIALHO, FRANCISCO. OTANI, NILO. **TCC: MÉTODOS E TÉCNICA**. FLORIANÓPOLIS: VISUAL BOOKS, 2007.

Manual SIAFI - **RESTOS A PAGAR** - DISPONÍVEL NO SITE: [HTTPS://GESTAOMANUALSIAFI.TESOURO.FAZENDA.GOV.BR/020000/020300/020317](https://gestaomanuaisiafi.tesouro.fazenda.gov.br/020000/020300/020317), ACESSO ÀS 8:54 DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2008.

Matias-Pereira, José. **Finanças Públicas: A Política Orçamentária no Brasil**. Atlas 3ª Edição. São Paulo, 2006.

ANEXOS

ESTADO DA PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
 Exercício de 1997
 Portaria SQF n.º 8/04/02/85

ANEXO 12
 (Decreto-Lei n.º 1.875/81)

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	PREVISTA	ARRECADADA	DIFERENÇAS	TÍTULOS	AUTORIZADA	REALIZADA	DIFERENÇA
RECEITAS CORRENTES							
Receita Tributária	3782,00	3354,27	3437,73	CREDITOS ORÇAMENTARIOS			
Receita de Contribuições	85417,00	23873,71	61543,29	SUPLEMENTARES	4212509,00	1572186,33	2640402,67
Receita Patrimonial	6852,00	81415,67	0,00				
Receita Industrial	1043,00	0,00	1043,00				
Receita de Serviços	986,00	10322,92	-9336,92	CREDITOS ESPECIAIS	2900,00	1626,71	1273,29
Transferências Correntes	3821049,00	1386815,12	2434233,88				
Outras Receitas	38831,00	3630,11	27220,89				
				CREDITOS EXTRAORDINARIOS	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL	951100,00	12668,84	938431,16				
SOMA...	4935000,00	1522000,64	3412919,36		4215409,00	1573733,04	2641675,96
DEFICITS...	0,00	51652,40	-51652,40	SUPERAVIT...	719591,00	0,00	719591,00
TOTAL ...	4935000,00	1573733,04	3361266,96		4935000,00	1573733,04	3361266,96

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ, 31 de Dezembro 1997.

Francisco Vivaldo J. de Oliveira
 SEC - 4 465 - RM

PREFEITO

CONTADOR

ESTADO DA PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICO
 Exercício de 1997
 Portaria SOF n.º 0104/02/05

ANEXO 13
 (Decreto-Lei n.º 1.875/81)

BALANÇO FINANCEIRO

RECEITA			DESPESA		
RECEITA	R\$	R\$	DESPESA	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES		1,509,411.80	DESPESAS CORRENTES		1,539,176.52
Receita Tributaria	3,354.27		Despesa de Custeio	1,266,328.73	
Receita de Contribuicoes	23,873.71		Transferencias Correntes	172,847.79	
Receita Patrimonial	81,415.67		0.00	
Receita Industrial	0.00				
Receita de Servicos	18,322.92		DESPESAS DE CAPITAL		134,556.52
Transferencias Correntes	1,385,815.12		Investimento	130,856.52	
Outras Receitas correntes	3,630.11		Inversoes Financeiras	4,500.00	
			Transferencias de Capital	0.00	
			0.00	
RECEITA DE CAPITAL	12,668.84	12,668.84			
EXTRA - ORCAMENTARIA		187,299.56	EXTRA - ORCAMENTARIA		123,386.18
Restos a pagar	115,741.91		Restos a pagar	0.00	
((Contrap/da despe/a pagar)....)	0.00		((pago no exercicio).....)	61,851.56	
Servicos da Divida a Pagar	0.00		Servicos da Divida a Pagar	0.00	
((contrapartida).....)	0.00		((pagamento).....)	0.00	
Depositos (Convenios)	71,537.65		Depositos (Convenios)	62,254.54	
Outras Operacoes Consignacoes	0.00				
SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR			SALDO PARA O EXERC/ SEGUINTE		
DISPONIVEL		2,486.66	DISPONIVEL		14,747.72
Caixa	0.00		Caixa	380.13	
Banco c/Movimento	2,486.66		Banco c/Movimento	14,447.59	
Banco c/Especial	0.00		Banco c/Especial	0.00	
Vinculado	0.00		Vinculado	0.00	
Conversao Monetaria	0.00		Conversao Monetaria	0.00	
TOTAL ...		1,711,786.86	TOTAL ...		1,711,786.86

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICO, 31 de Dezembro 1997.

Francisco Viveiro M. de Oliveira
 CRC-4443-BN

PREFEITO

CONTADOR

ESTADO DA PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
 Exercício de 1997
 Portaria SDF n.º 8/04/02/05

ANEXO 14
 (Decreto-Lei n.º 1.875/81)

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO		PASSIVO	
TÍTULOS	R\$	TÍTULOS	R\$
ATIVO		PASSIVO	
DISPONIVEL	14,747.72	PASSIVO FINANCEIRO	125,045.02
Caixa	300.13	Restos a pagar	115,741.91
Banco c/Movimento	14,447.59	Serviço da Dívida a Pagar	0.00
Banco c/Especial	0.00	Depósitos	9,303.11
Vinculado	0.00	Débitos da Tesouraria	0.00
Reversão Monetária	0.00		
REALIZAVEL		PASSIVO PERMANENTE	0.00
	435,817.86	Dívida Fundada Interna:	
ATIVO PERMANENTE	435,817.86	Em Títulos	0.00
Bens Móveis	130,225.20	Por Contratos	0.00
Bens Imóveis	297,592.50	Dívida Fundada Externa	0.00
Bens de Natureza Indust/	0.00	Em Títulos	0.00
		Por Contratos	0.00
CREDITOS (Dívida Ativa)	0.00	Diversos	0.00
Valores	0.00		
Diversos	0.00		
SOMA DO ATIVO REAL...	450,565.50	SOMA DO PASSIVO REAL...	125,045.02
SALDO PATRIMONIAL	0.00	SALDO PATRIMONIAL	325,520.56
Passivo Real Descoberto	0.00	Ativo Real Líquido	325,520.56
TOTAL GERAL ...	450,565.50	TOTAL GERAL ...	450,565.50

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ, 31 de Dezembro 1997.

Francisco Vivaldo J. de Oliveira
 OEC 4.405-RN

PREFEITO

CONTADOR

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICO

ANEXO 17

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE DE 1997

TÍTULOS	Saldo do exercício R\$	Movimento no Exercício R\$		Saldo para o exercício seguinte R\$
		Inscricoes	Baixa	
Resto a pagar	105,184,85	115,741,91	97,241,56	123,685,20
...				
Subtotal:	105,184,85	115,741,91	97,241,56	123,685,20
Services da Dívida a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
...				
Depositos	2,89	71,557,63	62,247,99	9,311,73
Subtotal:	2,89	71,557,63	62,247,99	9,311,73
Debitos da Tesouraria	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal:	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	105,184,94	187,299,54	159,489,55	132,996,93

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICO, 31 de Dezembro 1997.

Francisco Vitorino J. de Oliveira
CRC-4.405-228

PREFEITO

CONTADOR

ESTADO DA PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICO
 Exercício de 1998
 Portaria SDF n.º 8/04/02/85

ANEXO 12
 (Decreto-Lei n.º 1.875/81)

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	PREVISTA	ARRECADADA	DIFERENÇAS	TÍTULOS	AUTORIZADA	REALIZADA	DIFERENÇA
RECEITAS CORRENTES							
Receita Tributaria	15070.00	12397.06	2672.94	CREDITOS ORÇAMENTARIOS			
Receita de Contribuicoes	2080.00	33162.53	-31082.53	E SUPLEMENTARES	1953131.36	1953128.62	2.74
Receita Patrimonial	1390.00	4205.00	0.00				
Receita Industrial	0.00	0.00	0.00				
Receita de Servicos	2080.00	10659.55	-8579.55	CREDITOS ESPECIAIS	0.00	0.00	0.00
Transferencias Correntes	1198710.00	1894457.50	-685747.50				
Outras Receitas	8330.00	3513.85	4816.15				
				CREDITOS EXTRAORDINARIOS	0.00	0.00	0.00
RECEITA DE CAPITAL	42340.00	24677.25	17662.75				
SOMA...	1270000.00	1973072.74	-703072.74		1953131.36	1953128.62	2.74
DEFICITS...	683131.36	0.00	683131.36	SUPERAVIT...	0.00	19944.12	-19944.12
TOTAL ...	1953131.36	1973072.74	-19941.38		1953131.36	1973072.74	-19941.38

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICO, 31 de Dezembro 1998.


 Francisco Vivaldo J. de Oliveira
 CRC 468729 - SPB
 CONTADOR

ESTADO DA PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICO
 Exercício de 1998
 Portaria SDF n.º 8104/02/85

ANEXO 13
 (Decreto-Lei n.º 1.875/81)

BALANÇO FINANCEIRO

RECEITA				DESPESA			
RECEITA	R\$	R\$	DESPESA	R\$	R\$		
RECEITAS CORRENTES		1,948,395.49	DESPESAS CORRENTES		1,834,123.88		
Receita Tributaria	12,397.05		Despesa de Custeio	1,394,362.89			
Receita de Contribuicoes	33,162.53		Transferencias Correntes	439,760.99			
Receita Patrimonial	4,205.00		...	0.00			
Receita Industrial	0.00						
Receita de Servicos	10,659.55		DESPESAS DE CAPITAL		119,004.74		
Transferencias Correntes	1,884,457.50		Investimento	116,004.74			
Outras Receitas correntes	3,513.85		Inversoes Financeiras	3,000.00			
			Transferencias de Capital	0.00			
			...	0.00			
RECEITA DE CAPITAL	24,677.25	24,677.25					
EXTRA - ORCAMENTARIA		446,884.63	EXTRA - ORCAMENTARIA		380,342.86		
Restos a pagar	131,022.06		Restos a pagar	0.00			
(Contrap/da despe/a pagar)....	0.00		(pago no exercicio).....	107,435.11			
Servicos da Divida a Pagar	0.00		Servicos da Divida a Pagar	0.00			
(contrapartida).....	0.00		(pagamento).....	0.00			
Depositos (Convenios)	315,862.57		Depositos (Convenios)	272,907.75			
Outras Operacoes Consignacoes	0.00						
SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR			SALDO PARA O EXERC/ SEGUINTE				
DISPONIVEL		14,747.72	DISPONIVEL		101,233.51		
Caixa	300.13		Caixa	1,408.73			
Banco c/Movimento	14,447.59		Banco c/Movimento	99,824.98			
Banco c/Especial	0.00		Banco c/Especial	0.00			
Vinculado	0.00		Vinculado	0.00			
Conversao Monetaria	0.00		Conversao Monetaria	0.00			
TOTAL ...		2,434,705.09	TOTAL ...		2,434,705.09		

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICO, 31 de Dezembro 1998.



 PREFEITO

Francisco Vivaldo J. de Oliveira
 ORC 4468 RN - SPB

 CONTADOR

ESTADO DA PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICO
 Exercício de 1998
 Portaria SOF n.º 8104/92/85

ANEXO 14
 (Decreto-Lei n.º 1.875/81)

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO		PASSIVO	
TITULOS	R\$	TITULOS	R\$
ATIVO		PASSIVO	
DISPONIVEL	101,233.61	PASSIVO FINANCEIRO	173,976.88
Caixa	1,408.73	Restos a pagar	131,022.06
Banco c/Movimento	99,824.88	Serv/ da Divida a Pagar	0.00
Banco c/Especial	0.00	Depositos	42,954.82
Vinculado	0.00	Debitos da Tesouraria	0.00
Conversao Monetaria	0.00		
REALIZAVEL		PASSIVO PERMANENTE	0.00
ATIVO PERMANENTE	562,871.60	Divida Fundada Interna:	0.00
Bens Moveis	206,567.28	Em Titulos	0.00
Bens Imoveis	356,304.32	Por Contratos	0.00
Bens de Natureza Indust/	0.00	Divida Fundada Externa	0.00
CREDITOS (Divida Ativa)	0.00	Em Titulos	0.00
Valores	0.00	Por Contratos	0.00
Diversos	0.00	Diversos	0.00
SOMA DO ATIVO REAL..		SOMA DO PASSIVO REAL..	173,976.88
SALDO PATRIMONIAL	0.00	SALDO PATRIMONIAL	490,128.33
Passivo Real Descoberto	0.00	Ativo Real Liquido	490,128.33
TOTAL GERAL ...		TOTAL GERAL ...	664,105.21

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICO, 31 de Dezembro 1998.

PREFEITO

Francisco Vivaldo J. de Oliveira
 CBC 4485 RN - SPB
 CONTADOR

DENONSTRACAO DA DIVIDA FLUTUANTE DE 1998

TITULOS	Saldo do	Movimento no Exercício R\$		Saldo para
	exercício	Inscricao	Baixa	o exercício
	R\$			seguinte R\$
Resto a pagar	123,685.20	131,022.06	106,635.11	148,072.15
...				
...				
Subtotal	123,685.20	131,022.06	106,635.11	148,072.15
Services da Divida				
a pagar	0.00	0.00	0.00	0.00
...				
...				
Subtotal	9,311.75	315,862.57	272,907.75	52,266.57
Depositos				
...				
...				
Subtotal	9,311.75	315,862.57	272,907.75	52,266.57
Debitos de Tesouraria				
...				
...				
Subtotal	0.00	0.00	0.00	0.00
TOTAL	132,996.95	446,884.63	379,542.86	200,338.72

ESTADO DA PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICO
 Exercício de 1999
 Portaria SOF n.º 8104/02/85

ANEXO 12
 (Decreto-Lei n.º 1.875/81)

BALANÇO ORÇAMENTARIO

RECEITA				DESPESA			
TITULOS	PREVISTA	ARRECADADA	DIFERENCAS	TITULOS	AUTORIZADA	REALIZADA	DIFERENCA
RECEITAS CORRENTES							
Receita Tributaria	19816.00	11300.90	8515.10	CREDITOS ORÇAMENTARIOS			
Receita de Contribuicoes	2735.00	43255.59	-40520.59	E SUPLEMENTARES	2221586.00	2195603.97	25982.03
Receita Patrimonial	1828.00	3940.00	0.00				
Receita Industrial	0.00	0.00	0.00				
Receita de Servicos	2735.00	12314.37	-9579.37	CREDITOS ESPECIAIS	0.00	0.00	0.00
Transferencias Correntes	1696257.00	2169697.22	-473440.22				
Outras Receitas	10954.00	2762.50	8191.50				
				CREDITOS EXTRAORDINARIOS	0.00	0.00	0.00
RECEITA DE CAPITAL	55675.00	7387.77	48287.23				
SOMA...	1790000.00	2250658.35	-460658.35		2221586.00	2195603.97	25982.03
DEFICITS...	431586.00	0.00	431586.00	SUPERAVIT...	0.00	55054.38	-55054.38
TOTAL ...	2221586.00	2250658.35	-29072.35		2221586.00	2250658.35	-29072.35

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICO, 31 de Dezembro 1999.

Francisco Viveiro J. de Oliveira
 CRC 4465-SPB

PREFEITO

CONTADOR

BALANÇO FINANCEIRO

RECEITA				DESPESA			
RECEITA	R\$	R\$	DESPESA	R\$	R\$		
RECEITAS CORRENTES		2,243,270.58	DESPESAS CORRENTES		2,111,046.41		
Receita Tributaria	11,300.90		Despesa de Custeio	1,636,157.23			
Receita de Contribuicoes	43,255.59		Transferencias Correntes	474,889.18			
Receita Patrimonial	3,940.00		...	0.00			
Receita Industrial	0.00						
Receita de Servicos	12,314.37		DESPESAS DE CAPITAL		84,557.56		
Transferencias Correntes	2,169,697.22		Investimento	83,057.56			
Outras Receitas correntes	2,762.50		Inversoes financeiras	1,500.00			
			Transferencias de Capital	0.00			
			...	0.00			
RECEITA DE CAPITAL	7,387.77	7,387.77					
EXTRA - ORCAMENTARIA		428,507.99	EXTRA - ORCAMENTARIA		456,155.16		
Restos a pagar	70,286.99		Restos a pagar	0.00			
(Contra-p/da despe/a pagar)....	0.00		(pago no exercicio).....	49,155.16			
Servicos da Divida a Pagar	0.00		Servicos da Divida a Pagar	0.00			
(contrapartida).....	0.00		(pagamento).....	0.00			
Depositos (Convenios)	358,221.00		Depositos (Convenios)	407,000.00			
Outras Operacoes Consignacoes	0.00						
SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR			SALDO PARA O EXERC/ SEGUINTE				
DISPONIVEL		101,233.61	DISPONIVEL		128,640.82		
Caixa	1,408.73		Caixa	10,526.74			
Banco c/Movimento	99,824.88		Banco c/Movimento	118,114.08			
Banco c/Especial	0.00		Banco c/Especial	0.00			
Vinculado	0.00		Vinculado	0.00			
Conversao Monetaria	0.00		Conversao Monetaria	0.00			
TOTAL ...		2,780,399.95	TOTAL ...		2,780,399.95		

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICO, 31 de Dezembro 1999.

Francisco Viveida J. de Oliveira
 CRC 4465-RN - SPB

PREFEITO

CONTADOR

ESTADO DA PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
 Exercício de 1999
 Portaria SOF n.º 8104/02/85

ANEXO 14
 (Decreto-Lei n.º 1.875/81)

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO		PASSIVO	
TÍTULOS	R\$	TÍTULOS	R\$
ATIVO		PASSIVO	
DISPONÍVEL	128,640.82	PASSIVO FINANCEIRO	70,286.99
Caixa	10,526.74	Restos a pagar	70,286.99
Banco c/Movimento	118,114.08	Serv/ da Dívida a Pagar	0.00
Banco c/Especial	0.00	Depósitos	0.00
Vinculado	0.00	Débitos da Tesouraria	0.00
Conversão Monetária	0.00		
REALIZÁVEL		PASSIVO PERMANENTE	0.00
ATIVO PERMANENTE	620,996.48	Dívida Fundada Interna:	0.00
Bens Móveis	227,105.18	Em Títulos	0.00
Bens Imóveis	393,891.30	Por Contratos	0.00
Bens de Natureza Indúst/	0.00	Dívida Fundada Externa	0.00
CREDITOS (Dívida Ativa)	0.00	Em Títulos	0.00
Valores	0.00	Por Contratos	0.00
Diversos	0.00	Diversos	0.00
SOMA DO ATIVO REAL...	749,637.30	SOMA DO PASSIVO REAL...	70,286.99
SALDO PATRIMONIAL	0.00	SALDO PATRIMONIAL	679,350.31
Passivo Real Descoberto	0.00	Ativo Real Líquido	679,350.31
TOTAL GERAL ...	749,637.30	TOTAL GERAL ...	749,637.30

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ, 31 de Dezembro 1999.

Francisco Vivaldo J. de Oliveira
 CRC 445.444- SPB

EXERCÍCIO

CONTABILIDADE

DEMONSTRACAO DA DIVIDA FLUTUANTE DE 1999

TITULOS	Saldo do exercicio R\$	Movimento no Exercicio R\$		Saldo para o exercicio seguinte R\$
		Inscricao	Baixa	
Resto a pagar	148,072.15	70,286.99	49,155.16	169,203.98
....				
....				
Subtotal	148,072.15	70,286.99	49,155.16	169,203.98
Servicos da Divida a pagar	0.00	0.00	0.00	0.00
....				
....				
Depositos	52,266.57	358,221.00	407,000.00	3,487.57
Subtotal	52,266.57	358,221.00	407,000.00	3,487.57
Debitos de Tesouraria	0.00	0.00	0.00	0.00
Subtotal	0.00	0.00	0.00	0.00
TOTAL	200,338.72	428,507.99	456,155.16	172,691.55

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICO, 31 de Dezembro 1999.

Francisco Vivaldo J. de Oliveira
CRC 4483-RN - SPB

PREFEITO

CONTADOR

PREFEITO

CONTADOR

ESTADO DA PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICO
 Exercício de 2000
 Portaria SDF n.º 8/04/02/85

ANEXO 12
 (Decreto-Lei n.º 1.875/81)

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	PREVISTA	ARRECADADA	DIFERENÇA	TÍTULOS	AUTORIZADA	REALIZADA	DIFERENÇA
RECEITAS CORRENTES							
Receita Tributária	21809,00	8529,50	13279,50	CREDITOS ORÇAMENTARIOS			
Receita de Contribuicoes	3010,00	48949,35	-45939,35	E SUPLEMENTARES	2643241,76	2643230,29	11,47
Receita Patrimonial	2011,00	3760,00	0,00				
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00				
Receita de Servicos	3010,00	8307,36	-5297,36	CREDITOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00
Transferencias Correntes	2136833,00	2500227,33	-363394,33				
Outras Receitas	12053,00	8310,97	3742,03	CREDITOS EXTRAORDINARIOS	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL	61274,00	11269,87	50004,13				
SOMA...	2240000,00	2589354,42	-349354,42		2643241,76	2643230,29	11,47
DEFICITS...	403241,76	53875,87	349365,89	SUPERAVIT...	0,00	0,00	0,00
TOTAL ...	2643241,76	2643230,29	11,47		2643241,76	2643230,29	11,47

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICO, 31 de Dezembro 2000.

FranciscoIVALDO J. de Oliveira
 CRC 4485/RN - SPB

PREFEITO

CONTADOR

BALANÇO FINANCEIRO

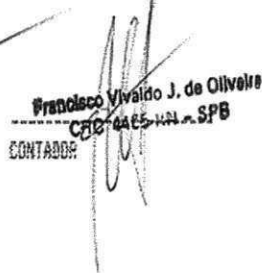
RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	R\$	R\$	R\$	TÍTULOS	R\$	R\$	R\$
ORÇAMENTARIA			2.240.000,00	ORÇAMENTARIA			2.643.241,76
Receitas Correntes		2.578.084,55		Legislativa		119.354,85	
Receita Tributaria	8.529,50			Judiciaria		0,00	
Receita de Contribuicoes	48.949,35			Administracao e Planejamento		236.189,76	
Receita Patrimonial	3.760,00			Agricultura		7.039,50	
Receita Agropecuaria	0,00			Comunicacoes		0,00	
Receita Industrial	0,00			Defesa Nacional e Seg.Publica		0,00	
Receita de Servicos	8.303,36			Desenvolvimento Regional		0,00	
Transferencias Correntes	2.500.227,37			Educacao e Cultura		975.494,84	
Outras Receitas Correntes	8.310,97			Energia e Recursos Minerais		0,00	
Receita de Capital		11.269,87		Habitacao e Urbanismo		443.663,46	
EXTRA-ORÇAMENTARIA		9.602,02		Industria, Comercio e Servicos		0,00	
Restos a Pagar (Contrapartida				Relacoes Exteriores		0,00	
da Despesa a Pagar)	8.303,02			Saude e Saneamento		530.404,30	
Servicos da Divida a Pagar				Trabalho		0,00	
(Contrapartida)	0,00			Assistencia a Previdencia		314.305,64	
Depositos	1.299,00			Transporte		16.778,00	
Outras Operacoes:	0,00			EXTRA-ORÇAMENTARIA		69.063,02	
*****				Restos a Pagar (Pagamento no			
SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR				exercicio)	69.063,02		
Disponivel		128.640,82		Servico da Divida a Pagar			
Caixa	10.526,74			(pagamento)	0,00		
Bancos e Correspondentes	118.114,08			Depositos	0,00		
Exatores	0,00			Outras Operacoes:	0,00		
Vinculado em c/c Bancarias	0,00			*****			
				SALDO PARA O EXERCICIO			
				SEGUINTE:			
				Disponivel		15.303,95	
				Caixa	2.328,47		
				Bancos e Correspondentes	12.975,48		

				Exatores	0,00		
				Vinculado em c/c Bancarias	0,00		
TOTAL		2.727.597,26	2.240.000,00	TOTAL		2.727.597,26	2.643.241,76

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ, 31 de Dezembro 2000.



 PREFEITO


 Francisco Yvaldo J. de Oliveira
 CRC 4465-1/1-SPB

 CONTADOR

DEMONSTRACAO DA DIVIDA FLUTUANTE DE 2000

TITULOS	Saldo do exercicio R\$	Movimento no Exercício R\$		Saldo para o exercicio seguinte R\$
		Inscricao	Baixa	
Resto a pagar	169.203,98	8.303,02	69.063,02	109.443,98
.....				
.....				
Subtotal:	169.203,98	8.303,02	69.063,02	109.443,98
Services da Divida a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
.....				
.....				
Subtotal:	0,00	0,00	0,00	0,00
Depositos	3.487,57	1.299,00	0,00	4.786,57
.....				
.....				
Subtotal:	3.487,57	1.299,00	0,00	4.786,57
Debitos de Tesouraria	0,00	0,00	0,00	0,00
.....				
.....				
Subtotal:	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	172.691,55	9.602,02	69.063,02	113.230,55

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICO, 31 de Dezembro 2000.

PREFEITO

CONTADOR

Francisco Alvaro J. do Oliveira
CPF: 0165-84 - SPB

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	PREVISTA	ARRECADADA	DIFERENÇAS	TÍTULOS	AUTORIZADA	REALIZADA	DIFERENÇA
RECEITAS CORRENTES							
Receita Tributária	38358,00	39352,06	5,94	CREDITOS ORÇAMENTARIOS			
Receita de Contribuições	3747,00	6220,42	-58473,42	E SUPLEMENTARES	2909827,00	2873811,25	36015,75
Receita Patrimonial	2504,00	3750,00	0,00				
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00				
Receita de Serviços	3747,00	0,00	3747,00	CREDITOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	2669350,00	2761952,94	-41602,94				
Outras Receitas	15907,00	121261,46	-106254,46	CREDITOS EXTRAORDINARIOS	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL	76287,00	88970,51	-12683,51				
SOMA...	2800000,00	3016507,39	-216507,39		2909827,00	2873811,25	36015,75
DEFICITS...	109827,00	0,00	109827,00	SUPERAVIT...	0,00	142696,14	-142696,14
TOTAL ...	2909827,00	3016507,39	-106680,39		2909827,00	3016507,39	-106680,39

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ, 31 de Dezembro 2001.



 PREFEITO

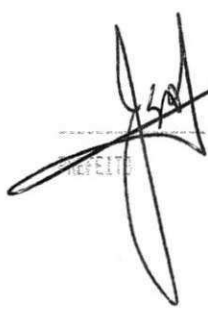


 Francisco Aurélio J. de Oliveira
 CRC 4435-AN - SPB
 CONTADOR

BALANÇO FINANCEIRO

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	R\$	R\$	R\$	TÍTULOS	R\$	R\$	R\$
ORÇAMENTARIA			2.000.000,00	ORÇAMENTARIA			12
Receitas Correntes		2.927.536,88		Legislativa		128.326,80	
Receita Tributaria	39.352,06			Judiciaria		0,00	
Receita de Contribuicoes	62.220,42			Administracao e Planejamento		395.401,42	
Receita Patrimonial	3.750,00			Agricultura		4.220,50	
Receita Agropecuaria	0,00			Comunicacoes		0,00	
Receita Industrial	0,00			Defesa Nacional e Seg.Publica		0,00	
Receita de Servicos	0,00			Desenvolvimento Regional		0,00	
Transferencias Correntes	12.701.632,94			Educao e Cultura		11.125.606,27	
Outras Receitas Correntes	121.261,46			Energia e Recursos Minerais		0,00	
Receita de Capital		89.970,51		Habitacao e Urbanismo		404.327,53	
EXTRA-ORÇAMENTARIA		30.373,80		Industria, Comercio e Servicos		0,00	
Restos a Pagar (Contrapartida				Relacoes Exteriores		0,00	
da Despesa a Pagar)	24.193,00			Saude e Saneamento		311.626,73	
Servicos da Dívida a Pagar				Trabalho		0,00	
(Contrapartida)	0,00			Assistencia e Previdencia		337.511,67	
Depositos	6.186,80			Transporte		56.720,33	
Outras Operacoes	0,00			EXTRA-ORÇAMENTARIA		168.443,38	
.....				Restos a Pagar (Pagamento no			
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				exercício)	7.161,02		
Disponivel		15.303,98		Servico da Dívida a Pagar			
Caixa	2.326,47			(pagamento)	0,00		
Bancos e Correspondentes	12.975,48			Depositos	0,00		
Exatores	0,00			Outras Operacoes	101.282,96		
Vinculado em c/c Bancarias	0,00					
				SALDO PARA O EXERCÍCIO			
				SEGUINTE:			
				Disponivel		79.936,91	
				Caixa	29.454,05		
				Bancos e Correspondentes	51.281,84		
						
				Exatores	0,00		
				Vinculado em c/c Bancarias	0,00		
TOTAL		3.062.191,14	2.000.000,00	TOTAL		3.062.191,14	12

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ, 31 de Dezembro 2001.




Francisco Virgílio J. de Oliveira
CRC 165-BA - SPB

CONTADOR


BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO			PASSIVO		
TÍTULOS	R\$		TÍTULOS	R\$	
ATIVO			PASSIVO		
IMOBILIZADO			PASSIVO FINANCEIRO		
Terreno	79.838,91	79.838,91	Reservas a pagar	24.093,00	
Edifício	86.454,05		Reserva de Dividendo a Pagar	0,00	
Banco - Movimento	81.281,86		Depositos	0,00	
Banco - Especial	0,00		Debitos de Seguradora	4.184,00	
Vinculado	0,00				
Conversao Monetaria	0,00				
REALIZAVEL		870.895,91	PASSIVO PERMANENTE		0,00
ATIVO PERMANENTE		870.895,91	Dívida Fundada Interna:		0,00
Bens Maveis	299.485,25		Em Titulos	0,00	
Bens Imoveis	531.410,66		Por Contratos	0,00	
Bens de Natureza Indust'	0,00		Dívida Fundada Externa:		0,00
CREDITOS (Divida Ativa)		0,00	Em Titulos	0,00	
Valores	0,00		Por Contratos	0,00	
Diversos	0,00		Diversas	0,00	0,00
SOMA DO ATIVO GEN...		910.833,82	SOMA DO PASSIVO GEN...		28.277,00
SALDO PATRIMONIAL		0,00	SALDO PATRIMONIAL		882.556,82
Passivo Real Descoberto	0,00		Ativo Real Líquido	882.556,82	
TOTAL GENRAL ...		910.833,82	TOTAL GENRAL ...		910.833,82

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ, 31 de Dezembro 2001.



 Prefeito



 Contador


Eduardo J. de Oliveira
 OAB 4115 RN - SP

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE DE 2001

TÍTULOS	Saldo do exercício R\$	Movimento no Exercício R\$		Saldo para o exercício seguinte R\$
		Inscrição	Debitos	
Resto a pagar	108,443.98	24,193.00	108,443.98	24,193.00
Pagos no Exercício	0.00	0.00	7,361.00	
Canceladas no Exercício	0.00	0.00	101,282.98	
Subtotal:	108,443.98	24,193.00	108,443.98	24,193.00
Services da Cidade a pagar	0.00	0.00	0.00	0.00
Subtotal:	0.00	0.00	0.00	0.00
Depositor	4,786.57	6,186.00	0.00	10,972.57
Subtotal:	4,786.57	6,186.00	0.00	10,972.57
Debitos de Inscuraria	0.00	0.00	0.00	0.00
Subtotal:	0.00	0.00	0.00	0.00
TOTAL:	113,230.55	30,379.00	108,443.98	35,165.57

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ, 31 de Dezembro 2001.


PREFEITO


Francisco Yvelto J. de Oliveira
CRC 4405 - RN - SPB
CONTADOR

ESTADO DA PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL JERICO
 Exercício de 2002
 Portaria SDF n.º 8/04/02/85

ANEXO 12
 (Decreto-Lei n.º 1.875/81)

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	PREVISTA	ARRECADADA	DIFERENÇAS	TÍTULOS	AUTORIZADA	REALIZADA	DIFERENÇA
RECEITAS CORRENTES							
Receita Tributaria	51000.00	55615.31	-4615.31	CREDITOS ORÇAMENTARIOS			
Receita de Contribuicoes	25000.00	65715.25	-40715.25	E SUPLEMENTARES	4533602.00	3354477.46	1179124.54
Receita Patrimonial	4000.00	2820.00	0.00				
Receita Industrial	0.00	0.00	0.00				
Receita de Servicos	1000.00	0.00	1000.00	CREDITOS ESPECIAIS	0.00	0.00	0.00
Transferencias Correntes	4020311.00	3165509.70	854801.30				
Diversas Receitas	10000.00	10778.89	-778.89				
Conta Retificadora (FUNDEF)	-300311.00	-358593.27	58282.27	CREDITOS EXTRAORDINARIOS	0.00	0.00	0.00
RECEITA DE CAPITAL	789000.00	363363.78	425636.22				
SDMA...	4600000.00	3305209.66	1294790.34		4533602.00	3354477.46	1179124.54
DEFICITS...	0.00	49267.80	-49267.80	SUPERAVIT...	66398.00	0.00	66398.00
TOTAL ...	4600000.00	3354477.46	1245522.54		4600000.00	3354477.46	1245522.54

PREFEITURA MUNICIPAL JERICO, 31 de Dezembro 2002.

Francisco Vitalgo J. de Oliveira
 CRC 4489/RN - SPB

REFEITO

CONTADOR

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL JERICÓ
Exercício de 2002

ANEXO 13
(Decreto-Lei n.º 1.875/81)
Portaria SDF n.º 8/04/02/85

BALANÇO FINANCEIRO

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	R\$	R\$	R\$	TÍTULOS	R\$	R\$	R\$
ORÇAMENTARIA			4541,717.73	ORÇAMENTARIA			4533,602.00
Receitas Correntes		3,300,439.15		Legislativa		165,002.19	
Receita Tributaria	55,615.31			Judiciaria		0.00	
Receita de Contribuicao	65,715.25			Essencial a Justica		0.00	
Receita Patrimonial	2,820.00			Administracao		454,544.90	
Receita Agropecuaria	0.00			Defesa Nacional		0.00	
Receita Industrial	0.00			Segurancao Publica		0.00	
Receita de Servicos	0.00			Relacoes Exteriores		0.00	
Transferencias Correntes	3,165,509.70			Assistencia Social		615,650.40	
Outras Receitas Correntes	10,778.89			Previdencia Social		0.00	
Conta Retificadora (FUNDEF)		-358,593.27		Saude		654,612.68	
Receita de Capital		363,363.78		Trabalho		0.00	
				Educacao		691,054.48	
				Cultura		39,201.19	
				Diretivos da Cidadania		8,434.00	
				Urbanismo		505,944.67	
				Habitacao		0.00	
				Saneamento		0.00	
				Gestao Ambiental		0.00	
				Ciencias e Tecnologia		0.00	
				Agricultura		174,379.00	
				Organizacao Agraria		0.00	
				Industria		0.00	
				Comercio e Servicos		0.00	
				Comunicacoes		0.00	
				Energia		0.00	
				Transporte		0.00	
				Desporto e Lazer		45,653.95	
				Encargos Especiais		0.00	
EXTRA-ORÇAMENTARIA		111,936.79		EXTRA-ORÇAMENTARIA		23,801.00	
Restos a Pagar (Contrapartida				Restos a Pagar (Pagamento no			
Despesa a Pagar)	104,134.60			exercício)	23,801.00		
Servicos da Divida a Pagar				Servico da Divida a Pagar			
(Contrapartida)	0.00			(pagamento)	0.00		
Depositos	7,802.19			Depositos	0.00		
Outras Operacoes:	0.00			Outras Operacoes:	0.00		
SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR				SALDO PARA O EXERCICIO			
Disponivel		79,935.91		SEGUINTE:			
Caixa	28,654.05			Disponivel		118,803.90	
Bancos e Correspondentes	51,281.86			Caixa	1,205.14		
Exatores	0.00			Bancos e Correspondentes	117,598.76		
Vinculado em c/c Bancarias	0.00			Exatores	0.00		
				Vinculado em c/c Bancarias	0.00		
TOTAL		3,497,082.36	4,541,717.73	TOTAL		3,497,082.36	4,533,602.00

PREFEITURA MUNICIPAL JERICÓ, 31 de Setembro 2002.

Francisco Vinício J. de Oliveira
CRC 445/AN - SPB

PREFEITO

CONTADOR

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO		PASSIVO	
TITULOS	R\$	TITULOS	R\$
ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE	118,803.90	PASSIVO FINANCEIRO	111,936.79
Caixa	1,205.14	Restos a pagar	104,134.60
Banco c/Movimento	117,598.76	Serv/ da Dívida a Pagar	0.00
Banco c/Especial	0.00	Depositos	7,802.19
Vinculado	0.00	Debitos da Tesouraria	0.00
Conversao Monetaria	0.00		
REALIZAVEL	907,931.56	PASSIVO PERMANENTE	0.00
ATIVO PERMANENTE	907,931.56	Dívida Fundada Interna:	0.00
Bens Moveis	304,726.25	Em Titulos	0.00
Bens Imoveis	603,205.31	Por Contratos	0.00
Bens de Natureza Indust/	0.00	Dívida Fundada Externa	0.00
CREDITOS (Dívida Ativa)	0.00	Em Titulos	0.00
Valores	0.00	Por Contratos	0.00
Diversos	0.00	Diversos	0.00
SOMA DO ATIVO REAL..	1,026,735.46	SOMA DO PASSIVO REAL..	111,936.79
SALDO PATRIMONIAL	0.00	SALDO PATRIMONIAL	914,798.67
Passivo Real Descoberto	0.00	Ativo Real Liquido	914,798.67
TOTAL GERAL ...	1,026,735.46	TOTAL GERAL ...	1,026,735.46

PREFEITURA MUNICIPAL JERICO, 31 de Dezembro 2002.

Francisco Viviano J. de Oliveira
 CRC 4468/RN - SPB

PREFEITO

CONTADOR

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE DE 2002

TÍTULOS	Saldo do exercício R\$	Movimento no Exercício R\$		Saldo para o exercício seguinte R\$
		Inscrição	Baixa	
Resto a pagar	24,193.00	104,134.60	23,801.00	104,526.60
....				
....				
Subtotal:	24,193.00	104,134.60	23,801.00	104,526.60
Serviços da Dívida a pagar	0.00	0.00	0.00	0.00
....				
....				
Depósitos	10,973.37	7,802.19	0.00	18,775.56
Subtotal:	10,973.37	7,802.19	0.00	18,775.56
Débitos de Tesouraria	0.00	0.00	0.00	0.00
Subtotal:	0.00	0.00	0.00	0.00
TOTAL:	35,166.37	111,936.79	23,801.00	123,302.16

PREFEITURA MUNICIPAL JERICÓ, 31 de Dezembro 2002.

PREFEITO

Francisco Vivaldo J. de Oliveira
CRC 4466/RN - SPB

CONTADOR

ESTADO DA PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICO
 Exercício de 2003
 Portaria SDF n.º 8/04/02/85

ANEXO 12
 (Decreto-Lei n.º 1.875/81)

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	PREVISTA	ARRECADADA	DIFERENÇAS	TÍTULOS	AUTORIZADA	REALIZADA	DIFERENÇA
RECEITAS CORRENTES							
Receita Tributária	36600.00	69612.24	-33012.24	CREDITOS ORÇAMENTARIOS			
Receita de Contribuicoes	34000.00	0.00	34000.00	E SUPLEMENTARES	500000.00	3353912.94	1646087.06
Receita Patrimonial	5000.00	4266.17	0.00				
Receita Industrial	0.00	0.00	0.00				
Receita de Servicos	3000.00	0.00	3000.00	CREDITOS ESPECIAIS	0.00	0.00	0.00
Transferencias Correntes	4767285.35	3390295.37	1316989.98				
Outras Receitas	10000.00	3621.57	6378.43				
Conta Retificadora (FUNDEF)	-375885.35	-367617.76	-8267.59				
				CREDITOS EXTRAORDINARIOS	0.00	0.00	0.00
RECEITA DE CAPITAL	630000.00	0.00	630000.00				
SOMA...	5050000.00	3100177.59	1949822.41		500000.00	3353912.94	1646087.06
DEFICITS...	0.00	253735.35	-253735.35	SUPERAVIT...	50000.00	0.00	50000.00
TOTAL ...	5050000.00	3353912.94	1696087.06		5050000.00	3353912.94	1696087.06

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICO, 31 de Dezembro 2003.

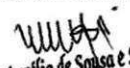
Marcos Aurélio de Sousa e Silva
 Prefeito Municipal

CONTADOR

BALANÇO FINANCEIRO

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	R\$	R\$	R\$	TÍTULOS	R\$	R\$	R\$
ORÇAMENTARIA			5050,000.00	ORÇAMENTARIA			5050,000.00
Receitas Correntes		3467795.35		Legislativa		177076.77	
Receita Tributaria	69612.24			Judiciaria		0.00	
Receita de Contribuicao	0.00			Essencial a Justica		0.00	
Receita Patrimonial	4266.17			Administracao		502175.16	
Receita Agropecuaria	0.00			Defesa Nacional		0.00	
Receita Industrial	0.00			Segurancao Publica		0.00	
Receita de Servicos	0.00			Relacoes Exteriores		0.00	
Transferencias Correntes	3390295.37			Assistencia Social		395498.67	
Outras Receitas Correntes	3621.57			Previdencia Social		207197.97	
Conta Retificadora (FUNDEF)		-367617.76		Saude		896658.00	
Receita de Capital		0.00		Trabalho		0.00	
				Educacao		699922.31	
				Cultura		37844.54	
				Diretiros da Cidadania		13920.00	
				Urbanismo		406278.22	
				Habitacao		0.00	
				Saneamento		0.00	
				Gestao Ambiental		0.00	
				Ciencias e Tecnologia		0.00	
				Agricultura		6241.00	
				Organizacao Agraria		0.00	
				Industria		0.00	
				Comercio e Servicos		0.00	
				Comunicacoes		0.00	
				Energia		0.00	
				Transporte		0.00	
				Desporto e Lazer		11100.30	
				Encargos Especiais		0.00	
EXTRA-ORÇAMENTARIA		388749.19		EXTRA-ORÇAMENTARIA		201787.41	
Restos a Pagar (Contrapartida				Restos a Pagar (Pagamento no			
de pesa a Pagar)	281889.78			exercicio)	101731.81		
Servicos da Divida a Pagar				Servico da Divida a Pagar			
(Contrapartida)	0.00			(pagamento)	0.00		
Depositos	106859.41			Depositos	100055.60		
Outras Operacoes:	0.00			Outras Operacoes:	0.00		
.....						
SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR				SALDO PARA O EXERCICIO			
Disponivel		118803.90		SEGUINTE:			
Caixa	1205.14			Disponivel		52030.33	
Bancos e Correspondentes	117598.76			Caixa	20172.46		
Exatores	0.00			Bancos e Correspondentes	31857.87		
Vinculado em c/c Bancarias	0.00					
				Exatores	0.00		
				Vinculado em c/c Bancarias	0.00		
TOTAL		3607730.68	5050000.00	TOTAL		3607730.68	5050000.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICO, 31 de Dezembro 2003.


Marcos Aurelio de Sousa e Silva
PREFEITO Municipal


CONTADOR

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO		PASSIVO	
TÍTULOS	R\$	TÍTULOS	R\$
ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE	52030,33	PASSIVO FINANCEIRO	307469,15
Caixa	20172,46	Restos a pagar	281889,78
Banco c/Movimento	31857,87	Serv/ da Dívida a Pagar	0,00
Banco c/Especial	0,00	Depositos	28579,37
Vinculado	0,00	Debitos da Tesouraria	0,00
Conversao Monetaria	0,00		
REALIZAVEL		PASSIVO PERMANENTE	0,00
ATIVO PERMANENTE	1006120,44	Dívida Fundada Internas	0,00
Bens Moveis	340883,25	Em Titulos	0,00
Bens Imoveis	665237,19	Por Contratos	0,00
Bens de Natureza Indust/	0,00	Dívida Fundada Externa	0,00
CREDITOS (Dívida Ativa)	0,00	Em Titulos	0,00
Valores	0,00	Por Contratos	0,00
Diversos	0,00	Diversos	0,00
SOMA DO ATIVO REAL	1058150,77	SOMA DO PASSIVO REAL	307469,15
SALDO PATRIMONIAL	0,00	SALDO PATRIMONIAL	750681,62
Passivo Real Descoberto	0,00	Ativo Real Liquido	750681,62
TOTAL GERAL ...	1058150,77	TOTAL GERAL ...	1058150,77

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICO, 31 de Dezembro 2003.

Marcos Aurélio de Sousa e Silva
 Marcos Aurélio de Sousa e Silva
 Prefeito Municipal

CONTADOR

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE DE 2003

TÍTULOS	Saldo de exercício R\$	Movimento no Exercício R\$		Saldo para o exercício seguinte R\$
		Inscrição	Daixa	
Resto a pagar	104,526.60	281,889.78	101,731.81	284,684.57
...				
...				
Subtotal	104,526.60	281,889.78	101,731.81	284,684.57
Services da Dívida a pagar	0.00	0.00	0.00	0.00
...				
...				
Depositos	18,775.56	106,859.41	100,055.60	25,579.37
Subtotal	18,775.56	106,859.41	100,055.60	25,579.37
Débitos da Tesouraria	0.00	0.00	0.00	0.00
Subtotal	0.00	0.00	0.00	0.00
TOTAL	123,302.16	388,749.19	201,787.41	310,263.94

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ, 31 de Dezembro 2003.


Marcos Aurélio de Sousa e Silva
Prefeito Municipal
PREFEITO


CONTADOR

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	PREVISTA	ARRECADADA	DIFERENÇA	TÍTULOS	AUTORIZADA	REALIZADA	DIFERENÇA
RECEITAS CORRENTES	5.056.460,32	3.827.488,81	-1.228.971,51	CREDITOS	5.250.000,00	3.609.671,35	1.640.328,65
RECEITA TRIBUTARIA	76.000,00	103.824,25	27.824,25	ORÇAMENTARIOS			
RECEITA PATRIMONIAL	6.000,00	3.090,00	-2.910,00	ESPECIAIS			
RECEITA DE SERVICOS	1.000,00	0,00	-1.000,00	E SUPLEMENTARES			
TRANSFERENCIAS CORRENTES	4.963.060,32	3.713.471,55	-1.249.588,77				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.400,00	7.102,41	-3.297,59				
REVENHO DA RECEITA P/ FORMACAO DO FUNDEF	(419.460,32)	(393.395,95)					
RECEITAS DE CAPITAL	613.000,00	17.100,00	-595.900,00				
OPERACOES DE CREDITOS	50.000,00	0,00	-50.000,00				
ALIENACAO DE BENS	12.000,00	17.100,00	5.100,00				
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	550.000,00	0,00	-550.000,00				
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.000,00	0,00	-1.000,00				
S O B R A.....	5.250.000,00	3.451.192,86	-1.798.807,14	S O B R A.....	5.250.000,00	3.609.671,35	1.640.328,65
D E F I C I T.....	0,00	158.478,49	0,00	SUPERAVIT.....	0,00	0,00	0,00
T O T A I S.....	5.250.000,00	3.609.671,35	-1.798.807,14	T O T A I S.....	5.250.000,00	3.609.671,35	1.640.328,65

JERICÓ, 31 DE DEZEMBRO DE 2004.

JOSE DA SILVA OLIVEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 946.387.704-00

FRANCISCO VIVALDO FIGUEIRA DE OLIVEIRA
 Contador
 CRC: 44.44-PR/SPR

RECEITA	R\$	DESPESA	R\$
RECEITA ORÇAMENTARIA	3.451.192,86	DESPESA ORÇAMENTARIA	3.609.679,01
RECEITAS CORRENTES	3.434.092,86	LEGISLATIVA	204.000,00
RECEITA TRIBUTARIA	103.824,85	ADMINISTRACAO	481.327,21
RECEITA PATRIMONIAL	3.090,00	ASSISTENCIA SOCIAL	387.183,95
RECEITA DE SERVICOS	0,00	PREVIDENCIA SOCIAL	257.991,62
TRANSFERENCIAS CORRENTES	3.713.471,55	SAUDE	1.089.469,42
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.102,41	EDUCACAO	760.679,09
DEDUCAO DA RECEITA P/ FORMACAO DO FUNDEF	(393.395,95)	CULTURA	28.362,47
		DIRETORIA DA CIDADANIA	10.400,00
RECEITAS DE CAPITAL	17.100,00	URBANISMO	367.356,70
OPERACOES DE CREDITOS	0,00	AGRICULTURA	5.115,15
ALICENCIACAO DE BENS	17.100,00	ENERGIA	14.950,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00	DESPORTO E LAZER	2.843,40
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00		
RECEITA EXTRA-ORÇAMENTARIA	436.326,60	DESPESA EXTRA-ORÇAMENTARIA	306.990,78
RESTOS A PAGAR (C.P. DAS DESPESAS A PAGAR)	327.533,76	CONSIGNACOES - INSS	105.145,64
SERVICO DA DIVIDA A PAGAR	0,00	CONTRIBUICAO SINDICAL	3.669,28
OUTRAS OPERACOES	0,00	RESTOS A PAGAR 01, 02 E 03	198.175,86
DEPOSITOS	108.792,84		
SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR		SALDO PARA O EXERCICIO SEGUINTE	
DISPONIVEL:		DISPONIVEL:	
CAIXA	20.172,46	CAIXA	284,67
BANCOS E CORRESPONDENTES	31.857,87	BANCOS E CORRESPONDENTES	22.595,33
T O T A L	3.939.549,79	T O T A L	3.939.549,79

JERICÓ, 31 DE DEZEMBRO DE 2004.

JOSE DA SILVA OLIVEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 040.387.704-00

FRANCISCO VIVALDO JACONE DE OLIVEIRA
 Contador
 CRC: 4465-RN/SPB

A T I V O		P A S S I V O	
TÍTULOS	R\$	TÍTULOS	R\$
ATIVO FINANCEIRO	22.880,00	PASSIVO FINANCEIRO	414.042,47
DISPONIVEL	22.880,00	Restos a pagar.....	414.042,47
Caixa.....	284,67	Servicos da dívida a pagar..	0,00
Bancos c/ movimento.....	22.595,33	Depositos	0,00
Bancos c/ especial.....	0,00	Debitos da tesouraria.....	0,00
Vinculado.....	0,00		
ATIVO REALIZAVEL	0,00		
ATIVO PERMANENTE	1.076.387,65	PASSIVO PERMANENTE	0,00
Bens moveis.....	365.488,25	Dívida fundada interna:	
Bens imoveis.....	710.899,40	Em titulos.....	0,00
Bens de natureza industrial..	0,00	Por contratos.....	0,00
Creditos.....	0,00	Dívida fundada externa:	
Valores.....	0,00	Em titulos.....	0,00
Diversos.....	0,00	Por contratos.....	0,00
SOMA DO ATIVO REAL.....	1.099.267,65	SOMA DO PASSIVO REAL.....	414.042,47
SALDO PATRIMONIAL		SALDO PATRIMONIAL	
Passivo real descoberto.....	0,00	Ativo real liquido.....	685.225,18
TOTAL GERAL.....	1.099.267,65	TOTAL GERAL.....	1.099.267,65

JERICO, 31 DE DEZEMBRO DE 2004.

JOSE DA SILVA OLIVEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 040.387.704-00

FRANCISCO VIVIANO JACONE DE OLIVEIRA
 Contador
 CRC 4465-RN/SPB

TITULOS	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	MOVIMENTO DO EXERCICIO		SALDO PARA O EXERCICIO SEGUINTE
		INSCRICAO	BAIXA	
RESTOS A PAGAR DE 2004.....	284.684,57	327.533,76	198.175,86	414.042,47

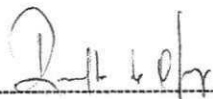
JERICO, 31 DE DEZEMBRO DE 2004.

JOSE DA SILVA OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 040.387.704-00

FRANCISCO VIVALDO JACOME DE OLIVEIRA
Contador
CRC: 4465-RN/SPB

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	PREVISTA	ARRECADADA	DIFERENÇA	TÍTULOS	AUTORIZADA	REALIZADA	DIFERENÇA
RECEITAS CORRENTES	5.476.408,16	4.795.585,37	-680.822,79	CREDITOS	5.722.600,00	4.150.159,25	1.572.440,75
RECEITA TRIBUTARIA	100.000,00	134.129,95	34.129,95	ORÇAMENTARIOS			
RECEITA PATRIMONIAL	6.000,00	13.327,74	7.327,74	ESPECIAIS			
RECEITA DE SERVICOS	1.000,00	0,00	-1.000,00	E SUPLEMENTARES			
TRANSFERENCIAS CORRENTES	5.357.408,16	4.639.991,28	-717.506,88				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	12.000,00	0.226,40	-3.773,60				
REDUCAO DA RECEITA P/ FORMACAO DO FUNDEF	(476.408,16)	(475.210,39)					
RECEITAS DE CAPITAL	720.000,00	70.000,00	-650.000,00				
OPERACOES DE CREDITOS	50.000,00	0,00	-50.000,00				
ALICACAO DE BENS	20.000,00	0,00	-20.000,00				
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	500.000,00	70.000,00	-510.000,00				
OUT. RECEITAS DE CAPITAL	70.000,00	0,00	-70.000,00				
S O M A.....	5.720.000,00	4.390.374,98	-1.329.625,02	S O M A.....	5.722.600,00	4.150.159,25	1.572.440,75
D E F I C I T.....	2.600,00	0,00	0,00	SUPERAVIT.....	0,00	240.215,73	0,00
T O T A I S.....	5.722.600,00	4.390.374,98	-1.329.625,02	T O T A I S.....	5.722.600,00	4.390.374,98	1.572.440,75

JERICO, 31 DE DEZEMBRO DE 2005.



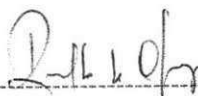
RINALDO DE OLIVEIRA SOUZA
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 801.290.504-72



FRANCISCO VIVALDO JACOB DE OLIVEIRA
 Contador
 CRC: 4465-RN/SPB

RECEITA	R\$	DESPESA	R\$
RECEITA ORÇAMENTARIA	4.390.374,98	DESPESA ORÇAMENTARIA	4.150.159,25
RECEITAS CORRENTES	4.320.374,98	LEGISLATIVA	219.044,38
RECEITA TRIBUTARIA	134.129,95	ADMINISTRACAO	499.193,03
RECEITA PATRIMONIAL	13.327,74	ASSISTENCIA SOCIAL	493.790,62
RECEITA DE SERVICOS	0,00	PREVIDENCIA SOCIAL	260.057,16
TRANSFERENCIAS CORRENTES	4.639.901,28	SAUDE	1.260.128,05
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	8.226,40	EDUCACAO	915.159,11
DEDUCAO DA RECEITA P/ FORMACAO DO FUNDEF	(475.210,39)	CULTURA	89.666,01
RECEITAS DE CAPITAL	70.000,00	DIRETORIA DA CIDADANIA	12.775,00
OPERACOES DE CREDITOS	0,00	URBANISMO	377.715,06
ALIENACAO DE BENS	0,00	AGRICULTURA	20.874,63
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	70.000,00	DESPORTO E LAZER	1.735,40
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00		
RECEITA EXTRA-ORÇAMENTARIA	250.787,53	DESPESA EXTRA-ORÇAMENTARIA	352.795,95
RESTOS A PAGAR (C.P. DAS DESPESAS A PAGAR)	92.032,91	CONSIGNACOES - INSS	134.546,60
SERVICO DA DIVIDA A PAGAR	0,00	CONTRIBUICAO SINDICAL	4.699,47
OUTRAS OPERACOES	0,00	RESTOS A PAGAR 02, 03 E 04	210.814,41
DEPOSITOS	155.819,08	CONSIGNACOES - INSS (CAMARA)	2.024,46
DEPOSITOS - CAMARA	2.935,54	RETENCAO - IRRF (CAMARA)	668,71
		CONTRIBUICAO SINDICAL (CAMARA)	42,30
SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR		SALDO PARA O EXERCICIO SEGUINTE	
DISPONIVEL:		DISPONIVEL:	
CAIXA	284,67	CAIXA	645,80
BANCOS E CORRESPONDENTES	22.595,33	BANCOS E CORRESPONDENTES	159.286,22
		CAIXA (CAMARA)	3,62
		BANCOS E CORRESPONDENTES (CAMARA)	1.151,67
TOTAL	4.664.042,51	TOTAL	4.664.042,51

JERICO, 31 DE DEZEMBRO DE 2005.



RINALDO DE OLIVEIRA SOUZA
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 801.290.564-72



Francisco Vivaldo J. de Oliveira
 CRC: 4465-RN/SPB

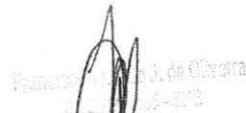
FRANCISCO VIVALDO JACOME DE OLIVEIRA
 Contador
 CRC: 4465-RN/SPB

A T I V O		P A S S I V O	
TÍTULOS	R\$	TÍTULOS	R\$
ATIVO FINANCEIRO	159.932,02	PASSIVO FINANCEIRO	295.260,97
DISPONIVEL	159.932,02	Restos a pagar.....	295.260,97
Caixa.....	645,00	Serviços da dívida a pagar..	0,00
Bancos c/ movimento.....	159.286,22	Depositos	0,00
Bancos c/ especial.....	0,00	Debitos da tesouraria.....	0,00
Vinculado.....	0,00		
ATIVO REALIZAVEL	0,00		
ATIVO PERMANENTE	1.076.277,30	PASSIVO PERMANENTE	2.168.000,00
Bens moveis.....	397.297,95	Dívida fundada interna:	
Bens imoveis.....	678.979,35	Em titulos.....	2.168.000,00
Bens de natureza industrial..	0,00	Por contratos.....	0,00
Creditos.....	0,00		
Valores.....	0,00	Dívida fundada externa:	
Diversos.....	0,00	Em titulos.....	0,00
		Por contratos.....	0,00
SOMA DO ATIVO REAL.....	1.236.209,32	SOMA DO PASSIVO REAL.....	2.463.260,97
SALDO PATRIMONIAL		SALDO PATRIMONIAL	
Passivo real descoberto.....	1.227.951,65	Ativo real liquido.....	0,00
TOTAL GERAL.....	2.463.260,97	TOTAL GERAL.....	2.463.260,97

JERICÓ, 31 DE DEZEMBRO DE 2005.



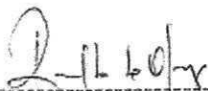
RINALDO DE OLIVEIRA SOUZA
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 801.290.564-72



FRANCISCO VIVALDO JACOME DE OLIVEIRA
 Contador
 CRC: 4465-RN/SPB

TITULOS	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	MOVIMENTO DO EXERCICIO		SALDO PARA O EXERCICIO SEGUINTE
		INSCRICAO	BAIXA	
RESTOS A PAGAR DE 2005.....	414.042,47	92.032,91	210.914,41	295.260,97

JERICO, 31 DE DEZEMBRO DE 2005.



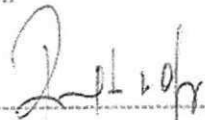
 RINALDO DE OLIVEIRA SOUZA
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 801.290.564-72



 FRANCISCO VIVALDO JACOME DE OLIVEIRA
 Contador
 CRC: 4465-RN/SPB

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	PREVISTA	ORÇENADAS	DIFERENÇA	TÍTULOS	AUTORIZADA	REALIZADA	DIFERENÇA
RECEITAS CORRENTES	6.549.719,39	5.707.613,09	-841.105,29	CREDITOS	6.901.224,66	5.899.098,78	-1.002.125,28
RECEITA TRIBUTARIA	107.400,00	136.943,17	33.463,17	ORÇAMENTARIOS			
RECEITA PATRIMONIAL	6.200,00	26.594,66	20.394,66	ESPECIAIS			
RECEITA DE SERVIÇOS	1.000,00	0,00	-1.000,00	E SUPLEMENTARES			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.426.239,39	5.530.622,05	-887.815,53				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	12.000,00	5.652,61	-6.347,39				
RENDIMENTO DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEF	562.719,30	911.667,00					
RECEITAS DE CAPITAL	1.026.000,00	449.139,05	-576.860,95				
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	50.000,00	0,00	-50.000,00				
ALIENADAÇÃO DE BENS	20.000,00	0,00	-20.000,00				
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	986.000,00	449.139,05	-536.860,95				
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	70.000,00	0,00	-70.000,00				
S O	7.000.000,00	6.646.085,05	-1.155.914,95	S O M A	6.901.224,66	5.899.098,78	-1.002.125,28
D E F I C I T	0,00	55.013,73	0,00	S U P E R A V I T	29.775,96	0,00	0,00
T O T A I S	7.000.000,00	6.899.098,78	-1.155.914,95	T O T A I S	7.000.000,00	5.899.098,78	-1.002.125,28

JERICÓ, 31 DE DEZEMBRO DE 2006.



RINALDO DE OLIVEIRA SOUZA
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 051.290.564-72


Francisco Vivaldo Jacome de Oliveira
 CRC: 4465-RN - S / PB
 CPF: 096.752.854-15

FRANCISCO VIVALDO JACOME DE OLIVEIRA
 Contador
 CRC: 4465-RN/SPB

RECEITA	R\$	DESPESA	R\$
RECEITA ORÇAMENTARIA	5.844.085,05	DESPESA ORÇAMENTARIA	5.899.098,78
RECEITAS CORRENTES	5.195.946,00	LEGISLATIVA	266.632,49
RECEITA TRIBUTARIA	136.943,17	ADMINISTRACAO	574.809,87
RECEITA PATRIMONIAL	26.594,46	ASSISTENCIA SOCIAL	652.027,01
RECEITA DE SERVICOS	0,00	PREVIDENCIA SOCIAL	293.158,23
TRANSFERENCIAS CORRENTES	3.538.422,95	SAUDE	1.513.449,76
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.652,61	EDUCACAO	1.398.175,75
DEDUCAO DA RECEITA P/ FORMACAO DO FUNDEF	(511.667,09)	CULTURA	149.898,77
RECEITAS DE CAPITAL	648.139,05	DIRETORIA DA CIDADANIA	7.710,00
OPERACOES DE CREDITOS	0,00	URBANISMO	895.243,99
ALIENACAO DE BENS	0,00	AGRICULTURA	147.403,91
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	648.139,05	DESPORTO E LAZER	589,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00		
RECEITA EXTRA-ORÇAMENTARIA	482.323,08	DESPESA EXTRA-ORÇAMENTARIA	308.618,28
RESTOS A PAGAR (C.F. DAS DESPESAS A PAGAR)	273.284,79	CONSIGNACOES - INSS	168.501,41
SERVICO DA DIVIDA A PAGAR	0,00	CONTRIBUICAO SINDICAL	4.955,46
OUTRAS OPERACOES	0,00	CONSIGNACOES - INSS 60%	4.500,33
DEPOSITOS	194.557,05	EMPRESTIMO CONSIGNACAO EM FOLHA	17.625,57
DEPOSITOS (CAMARA)	14.381,24	RESTOS A PAGAR 03, 04 E 05	98.362,91
		CONSIGNACAO - INSS (CAMARA)	13.987,50
		RETENCAO - IRPF (CAMARA)	642,40
		CONTRIBUICAO SINDICAL (CAMARA)	42,50
SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR		SALDO PARA O EXERCICIO SEQUINTE	
DISPONIVEL:		DISPONIVEL:	
CAIXA	645,80	CAIXA	5.406,69
BANCOS E CORRESPONDENTES	159.286,22	BANCOS E CORRESPONDENTES	274.371,69
(CAIXA / BANCOS E CORRESPONDENTES CAMARA)	1.155,29		
T O T A L	6.487.493,44	T O T A L	6.487.493,44


JERICÓ, 31 DE DEZEMBRO DE 2006.


RIVALDO DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 891.290.554-72


FRANCISCO VIVALDO MACCONE DE OLIVEIRA
Cavaleiro
CRC: 4465-PA/SFB

A T I V O		P A S S I V O	
TITULOS	R\$	TITULOS	R\$
ATIVO FINANCEIRO	279.778,38	PASSIVO FINANCEIRO	470.182,85
DISPONIVEL	279.778,38	Restos a pagar.....	470.182,85
Caixa.....	5.406,69	Servicos da divida a pagar	0,00
Bancos c/ movimento.....	274.371,69	Depositos	0,00
Bancos c/ especial.....	0,00	Debitos da tesouraria.....	0,00
Vinculado.....	0,00		
ATIVO REALIZAVEL	0,00		
ATIVO PERMANENTE	1.275.713,15	PASSIVO PERMANENTE	6.170.000,00
Bens moveis.....	561.501,95	Divida fundada interna:	
Bens imoveis.....	714.211,20	Em titulos.....	6.170.000,00
Bens de natureza industrial.	0,00	Por contratos.....	0,00
Creditos.....	0,00		
Valores.....	0,00	Divida fundada externa:	
Diversos.....	0,00	Em titulos.....	0,00
		Por contratos.....	0,00
SOMA DO ATIVO REAL.....	1.555.491,53	SOMA DO PASSIVO REAL.....	6.640.182,85
SALDO PATRIMONIAL		SALDO PATRIMONIAL	
Passivo real descoberto.....	5.084.691,32	Ativo real liquido.....	0,00
TOTAL GERAL.....	6.640.182,85	TOTAL GERAL.....	6.640.182,85

JERICO, 31 DE DEZEMBRO DE 2006.


 RINALDO DE OLIVEIRA SOUZA
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 801.290.564-72


 FRANCISCO VIVALDO TACOME DE OLIVEIRA
 Contador
 CRC: 1465-RN/SPB

